



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
PARAÍBA**

OPERAÇÃO DESUMANIDADE

Inquérito Civil n. 1.24.003.000284/2017-73¹

**Relacionado: Ação Cautelar Cível n. 0800892-24.2017.4.05.8205
(Produção Antecipada de Provas)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do órgão de execução oficiante na Procuradoria da República em Patos – PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inscritas, respectivamente, nos arts. 127 e 129, inciso IX, da Constituição da República e no art. 17 da Lei n. 8.429/92, com fulcro no inquérito civil em anexo, vem oferecer

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
por Ato de Improbidade Administrativa

em desfavor de

1. MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, vulgo “Nael Rosa”, brasileiro, casado, empresário, Prefeito do Município de Malta,

¹ Instaurado a partir do PIC n. 1.24.003.000110/2016-20 e de parte do IC n. 1.24.003.000248.2017-18.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

2. NAEDY BASTOS DE LUCENA, brasileiro, casado, filho de “Nael Rosa”, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico de Malta,

3. CLÁUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA, brasileiro, casado, sócio administrador da empresa *Sóconstroi Construções e Comércio Ltda*,

4. SEBASTIÃO CICERO DOS SANTOS, brasileiro, engenheiro,

5. ANTÔNIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, engenheiro fiscal da Prefeitura de Malta,

6. AMÍLCAR SOARES DA SILVA, brasileiro, engenheiro,

7. CARLOS LIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado,

8. PEDRO MADRUGA DA SILVA, brasileiro, advogado,

pelos motivos adiante expostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Sumário

1. Da “Operação Desumanidade”.....	4
1.1. Da Exclusão de Alguns Investigados do Polo Passivo.....	8
2. Da 3ª Fase da “Operação Desumanidade”.....	9
2.1. Da Pavimentação Asfáltica.....	11
2.1.1. Das Ilegalidades na TP n. 09/2014.....	15
a) Ilegalidades no Projeto de Pavimentação.....	15
b) Inclusão no edital de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação.....	30
c) Ilegalidade na indicação do responsável técnico da Sóconstroi.....	31
2.1.2. Das Ilegalidades na Execução da Obra.....	34
2.1.2.1. Primeira Medição.....	36
2.1.2.1.1. Dos Diálogos Interceptados.....	36
2.1.2.1.2. Da Análise Financeira.....	45
2.1.2.1.3. Dos Registros Telefônicos.....	49
2.1.2.2. Segunda Medição.....	55
2.1.2.2.1. Dos Diálogos Telefônicos Interceptados.....	55
2.1.2.2.2. Da Análise Financeira.....	57
2.1.2.2.3. Dos Registros Telefônicos.....	58
2.1.2.3. Terceira Medição.....	67
2.1.2.3.1. Dos Diálogos Telefônicos Interceptados.....	67
2.1.2.3.2. Da Análise Financeira (transações realizadas após a Fase I da “Operação Desumanidade”).....	70
2.1.2.3.3. Dos Registros Telefônicos e das Imagens da Câmera de Vigilância da Agência da CEF.....	72
2.1.3. Da Falsificação dos Boletins de Medição.....	75
2.2. Do Sistema de Abastecimento de Água.....	77
2.2.1. Das Ilegalidades na TP n. 05/2015.....	78
a) Inclusão no edital de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação.....	79
b) Falhas nas declarações dos engenheiros da Sóconstroi.....	80
c) Índícios de montagem da TP n. 05/2015, em razão da existência de documentos emitidos em data posterior à sessão de realização da licitação.....	82
2.2.2. Das Ilegalidades na Execução da Obra.....	89
2.3. Da Construção de Cisternas	94
2.3.1. Das Ilegalidades na Dispensa n. 07/2015.....	95
a) Divergência de preços entre a carta proposta e a proposta de execução.....	96



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

b) Divergência quanto à indicação do engenheiro responsável.....	97
c) Termo de Aceitação de Obra emitido no dia da assinatura do contrato.....	97
2.3.2. Das Ilegalidades na Execução da Obra.....	99
3. Do Direito.....	102
4. Dos Pedidos.....	104

1. Da “Operação Desumanidade”

As provas colhidas na chamada “Operação Desumanidade” desvendaram o *modus operandi* de gestores públicos de diversos municípios do sertão paraibano para o desvio sistemático de recursos públicos. Visando encobrir as ilegalidades cometidas, tais gestores se associaram a empresários e outros particulares para que, perante os órgãos de controle, as despesas estivessem, aparentemente, dentro da legalidade ².

Na verdade, fraudava-se a licitação em favor de empresa “fantasma” ou de “fachada” ³, que não executaria a obra pública, mas emprestaria sua personalidade jurídica aos membros da organização ilícita, emitindo notas fiscais, recebendo recursos e

² A sofisticação das atuais organizações dedicadas ao desvio de recursos públicos não mais permite que elas se deem ao descuido de não executarem as obras. A época das obras públicas inacabadas acabou. Atualmente, essas organizações obtêm seus lucros espúrios com técnicas mais refinadas de desvio, como as aqui apresentadas.

³ Por “empresa fictícia” ou “empresa fantasma” se entende a pessoa jurídica constituída apenas documentalmente, ou seja, somente no papel. Por definição, a constituição de empresas “fantasmas” é prática colusiva que consiste na criação, por meio de registro nas juntas comerciais, de empresas que não atuam de fato no mercado (ou atuam se valendo da estrutura empresarial de outra), mas “participam” das licitações públicas com o intuito único de conferir aparência de legalidade ao certame. A participação de empresa “fictícia” em licitação implica necessariamente também na formulação de uma proposta fictícia. Na prática, sagrando-se vencedora, o adimplemento contratual – se ocorrer – será feito por outra empresa, que detém a estrutura operacional necessária (empregados, maquinário, veículos, etc.), ou, como alguns casos demonstraram, a realização das obras é feita pelos servidores do próprio ente público. Diferentemente das “empresa de fachada” (esta entendida como a entidade legalmente constituída que participa do comércio legítimo, mas é utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas, mesclando ou não recursos ilícitos com recursos provenientes de sua própria atividade), a empresa fictícia não tem nenhuma atividade econômica e é utilizada apenas para fornecer documentos para as licitações e notas fiscais “frias” de serviços que não executou, como forma de dar aparência de legalidade às licitações e ao desvio de recursos públicos. Em última análise, as movimentações financeiras da empresa no suposto recebimento dos recursos públicos e seu posterior desvio em favor dos beneficiários se enquadram, em tese, como dissimulação do proveito de crime antecedente, consistindo em típico crime de lavagem de dinheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

os transferindo para os reais beneficiários do esquema ilícito. No contexto operacional montado, também surge a atividade de particulares na lavagem dos capitais ilicitamente obtidos, garantido que valores cheguem às mãos de gestores e reais executores das obras. Por fim, servidores públicos municipais, sob o comando dos gestores, atuam como coautores ou partícipes das atividades criminosas lideradas por seus chefes, sempre com plena consciência de suas condutas.

A “Operação Desumanidade” teve início na Procuradoria da República no Município de Patos no âmbito do PIC 1.24.003.000024/2015-36⁴, tendo por embrião 13 obras de engenharia do Município de Patos, custeadas com recursos federais e supostamente executadas pela empresa *Sóconstroi Construções e Comércio LTDA* (CNPJ 03.446.956/0001-00), nos anos de 2014 e 2015.

À medida que a investigação foi amadurecendo, constatou-se que o esquema ilícito funcionava da seguinte maneira:

1ª Etapa: A Prefeitura Municipal de Patos, comandada pela prefeita municipal Francisca Gomes Araújo Motta e sua filha, Ilanna Araújo Motta, utilizava a *Sóconstroi Construções*, mancomunada com os sócios e procuradores, para vencer licitações previamente direcionadas. As disposições editalícias eram elaboradas de acordo com o acervo técnico da empresa, a fim de que fosse habilitada nos certames;

2ª Etapa: Após “vencer” as licitações e assinar os contratos, a *Sóconstroi Construções* funcionava apenas como fachada para encobrir a ilegalidade na execução das obras, as quais ficavam a cargo de amigos, familiares e agentes públicos da própria Prefeitura Municipal de Patos⁵;

⁴ Cujos elementos subsidiaram pedidos de interceptação telefônica (processo n. 0000069-54.2015.4.05.8205, PQUEB96-PB) e afastamento de sigilo bancário (processo n. 0001997-17.2015.4.05.0000, MCPL 3401-PB), ambos deferidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

⁵ Em Patos, a responsabilidade pelas obras da Concorrência n. 04/2013 foi entregue a José William Segundo Madruga, Prefeito do Município de Emas e, à época, esposo de Olívia Motta Madruga, neta da Prefeita Municipal de Patos. A conclusão da UBS Roberto Ôba (TP n. 011/2015) foi confiada a Diogo Antônio de Almeida Barbosa Pereira, servidor efetivo (odontólogo) e amigo íntimo dos integrantes do executivo municipal de Patos. Por fim, a construção da quadra da Escola Municipal Aristides Hamad Timenes (Contrato n. 297/2015) ficou sob a responsabilidade do Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação de Patos, Dineudes Possidônio de Melo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

3ª Etapa: Os sócios e procuradores da *Sóconstroi Construções* eram agraciados com percentuais de cada parcela percebida e o restante do valor repassado para terceiros incumbidos de executar as obras.

A empresa *Sóconstroi Construções* era administrada por **Cláudio Roberto Medeiros Silva** e **José Aloysio da Costa Machado Júnior**, bem como pelo procurador **José Aloysio da Costa Machado Neto** (que, malgrado o nome, é genitor de Aloysio Júnior), como o auxílio do também procurador **Severino Alves Figueiredo**, vulgo “**Severo**”, e de **Valéria Soares Costa**, vulgo “**Val**”, ex-companheira de Aloysio Neto.

A *Sóconstroi Construções*, como regra, não executava obras, mas participa de licitações com dois intuitos lucrativos: **a)** receber os denominados “acordos”⁶ ou **b)** emprestar o CNPJ para que o Prefeito (ou alguém por ele indicado) executasse a obra. Nesta última forma de atuar, a *Sóconstroi Construções* sagrava-se “vencedora” da licitação e emprestava a sua estrutura documental (certidões, acervo técnico etc.) ao executor da obra, cobrando um percentual de até 20% sobre o valor de cada medição.

Após cada medição, os recursos públicos eram transferidos para a *Sóconstroi Construções*, cujos sócios retinham o seu percentual e repassavam o restante do valor ao real executor da obra. A investigação revelou que o percentual era dividido entre **Cláudio Roberto** e **Aloysio Júnior** em sua maior parte, cabendo valores ainda a **Aloysio Neto** e a **Severo**, nas obras que estes obtinham.

⁶ O “acordo”, na gíria das pessoas que participam de licitação, refere-se ao valor de 3% sobre o total do contrato licitado, que deve ser rateado entre os participantes da licitação para que não atrapalhem o direcionamento do certame para determinada empresa. O “acordo” não é dividido igualmente entre todos os participantes da licitação, pois aqueles que detêm um maior acervo técnico acabam recebendo valores maiores, pois podem causar maiores problemas ao direcionamento ilícito. Esses “acordos”, como regra, devem ser pagos pela empresa que será “vencedora” ou pela pessoa que executará a obra usando a fachada de determinada empresa. Esse pagamento pode se dar em dinheiro no dia da licitação ou pode ser pago antes mesmo da reunião junto a comissão – posto que, com a retirada do edital, já se sabe as empresas que possuem interesse em licitar. Ainda pode ocorrer de os “acordos” serem pagos por meio de cheques distribuídos aos demais e resgatados quando do pagamento da primeira medição. Para garantir o recebimento do acordo, alguns licitantes impugnam o edital ou recorrem contra as inabilitações e, nesses casos, o pagamento do “acordo” fica condicionado à devolução da contrafé do recurso e a peça recursal é simplesmente retirada de dentro do procedimento licitatório. Há situações, ainda, que muitas licitações aparecem sem concorrentes, pois ao receber o acordo, as empresas pegam os envelopes de volta e fingem nunca terem participado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Ademais, **Aloysio Neto**, corriqueiramente, valia-se das atividades de sua ex-companheira, **Valdéria Soares**, para movimentar recursos ilícitos e praticar atos de lavagem de ativos, chegando a abrir, para tanto, empresa com o objetivo exclusivo para receber parte dos valores desviados ⁷. **Aloysio Júnior** também se valia das contas correntes de sua esposa, **Desirre Castro**, para movimentação de seus recursos espúrios.

Papel central no *modus operandi* desvendado era desempenhado pelos engenheiros fiscais e pelos engenheiros supostamente contratados pela empresa. A atuação dos engenheiros fiscais das prefeituras iniciava-se, por vezes, já na elaboração de projetos superfaturados ⁸ e seguia na confecção de boletins de medição fraudulentos, que, na lógica do esquema, são condição indispensável para o saque da maior quantidade de recursos públicos possível, esteja a obra construída ou não.

No outro lado da parceria ilícita, há os engenheiros supostamente contratados pela empresa, que se passam por responsáveis técnicos das empresas (garantindo-lhes acervo técnico), assinando ART's e boletins de medição fraudulentos, recebendo parte dos percentuais devidos a empresa.

Se a “Operação Desumanidade” começou com a constatação de que a *Sóconstroi Construções* emprestava sua personalidade jurídica e estrutura documental para esquema generalizado de desvio de recursos públicos no Município de Patos, as interceptações telefônicas (processo n. 0000069-54.2015.4.05.8205, PQUEB96-PB) e os dados financeiros (processo n. 0001997-17.2015.4.05.0000, MCPL 3401-PB), revelaram que a empresa e seus sócios participavam de diversos outros esquemas ilícitos em variadas municipalidades.

Até o momento, a “Operação Desumanidade” contou com a **1ª Fase** ⁹, que compreendeu investigações nos municípios de **Patos** e **Emas** e originou a ação penal n. 0001725-86.2016.4.05.0000 em face do atual Prefeito de Emas José William Segundo Madruga e outros, em curso no TRF5.

⁷ *Construtora Suport Ltda. – EPP*, CNPJ 10.548.764/0001-70.

⁸ Projetos superfaturados possibilitam o repasse de grandes somas por parte da União e, assim, tornam possível tanto executar as obras quanto desviar recursos.

⁹ Medidas cautelares: busca e apreensão n.º 16 (0002977-61.2015.4.05.0000); busca e apreensão e prisão n.º 18 (0003289-37.2015.4.05.0000, busca na AJS) e prisão e condução coercitiva n. 4 (0002911-81.2015.4.05.0000).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Na **2ª Fase** ¹⁰, os atos de investigação incidiram sobre o município de **Quixaba** e culminou na ação penal n. 0001600-21.2016.4.05.0000, proposta contra o ex-Prefeito Júlio César de Medeiros Batista, em trâmite na 14ª Vara da Justiça Federal.

No âmbito cível, foram ajuizadas as ações de improbidade nº 0800182-38.2016.4.05.8205 e 0800274-16.2016.4.05.8205, além da Ação Civil Pública nº 0800705-16.2017.4.05.8205 com base na Lei de Anticorrupção Empresarial.

Todavia, como se disse, o *modus operandi* da *Sóconstroi* era disseminado por diversos outros municípios, de modo que a presente ação de improbidade trata da **3ª Fase** da “Operação Desumanidade” e foca em atos ilícitos ramificados em **Malta**, PB.

1.1. Da Exclusão de Alguns Investigados do Polo Passivo

Feitas as considerações preliminares sobre a “Operação Desumanidade”, necessário se esclarecer que **José Aloysio da Costa Machado Júnior, José Aloysio da Costa Machado Neto e Severino Alves Figueiredo**, vulgo “**Severo**”, não foram incluídos no polo passivo da presente ação de improbidade em razão de estarem negociando com o Ministério Público Federal acordo de colaboração premiada.

Dessa forma, há possibilidade de, acaso homologado o acordo, esses investigados obterem a exclusão de suas responsabilidades no âmbito da improbidade administrativa. Por essa circunstância, este Procurador da República subscritor entende que, se demandados agora, tal ato feriria a boa-fé e a confiança que devem nortear as tratativas em torno de colaborações premiadas.

Tratando-se de atos de improbidade praticados por Prefeito ainda no exercício do mandato, com término previsto para 2020, o prazo prescricional dos atos de improbidade somente decorrerá por completo em 2025. Assim, não havendo risco concreto de prescrição, em não se confirmando a colaboração premiada, **Aloysio Júnior, Aloysio Neto e Severo** serão demandados oportunamente em ação própria ou mesmo incluídos no presente processo por meio de aditamento à petição inicial.

¹⁰ PIC 1.05.000.000305/2016-55 e ação cautelar n. RPPL 83 - PB (0000947-1920164050000).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Igualmente, a empresa *Sóconstroi Construções e Comércio LTDA* (CNPJ n. 03446956000100) encontra-se atualmente desativada, razão pela qual, desconstituída sua personalidade jurídica, não foi incluída no polo passivo da presente ação.

2. Da 3ª Fase da “Operação Desumanidade”

O Inquérito Civil que deu origem à presente ação de improbidade administrativa foi instaurado no âmbito da Força Tarefa da “Operação Desumanidade” (fl. 109/111 ¹¹), para investigação de reprodução da atuação da empresa *Sóconstroi Construções e Comércio LTDA* (CNPJ n. 03446956000100) no Município de Malta, PB, sob a gestão do atual prefeito (mandato: 2012 a 2020), **Manoel Benedito de Lucena Filho**, vulgo “**Nael Rosa**”, em *modus operandi* semelhante ao verificado nas primeiras fases da operação.

Em Malta, pequena cidade de aproximadamente 6 mil habitantes, situada a 30km de Patos, a *Sóconstroi Construções* recebeu, apenas no ano de 2015, R\$ 838.188,88, decorrente de três fontes de pagamento:

- a) **Tomada de Preços n. 09/2014**, homologada em 30/06/2014, com proposta no valor de R\$ 784.321,19, para serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas, com recursos do **Contrato de Repasse n. 1006132-19/2013**;
- b) **Tomada de Preços n. 05/2015**, homologada em 08/06/2015, com proposta no valor de R\$ 126.225,00, para implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais (programa “*Água para Todos*”), com recursos do **Convênio n. 188/2013 (SIAFI n. 680895)**. Em decorrência dessa obra, a empresa recebeu, em novembro de 2015, R\$ 51.000,00 ;
- c) **Dispensa de Licitação n. 07/2015**, homologada em 22/05/2015, no

¹¹ A numeração referida no curso desta peça processual diz respeito àquela chancela azul com o nome “Numeração do MPF” no lado superior direito dos arquivos em formato .pdf em anexo. Tal padrão será mantido a menos que se indique o contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

valor de R\$ 25.113,46, para construção de cinco cisternas em localidades rurais, com recursos do programa “Saúde para Todos”.

Nael Rosa, antes de eleger-se Prefeito de Malta em outubro de 2012, assumindo o mandato em 01 de janeiro de 2013, era **construtor** e sócio administrador, com 98% das cotas sociais, da empresa *Construtora Santa Rosa LTDA – EPP* (CNPJ n. 08102615000130)¹². Tal empresa tem sede na residência de **Nael Rosa** e foi, entre 2007 e 2011, recorrente executora de obras para o Município de Malta (fl. 141/148).

O engenheiro fiscal das obras de pavimentação tratadas na presente ação foi **Antônio Alves de Lima Júnior**¹³, sócio do Prefeito **Nael Rosa** na *Construtora Santa Rosa* desde 29/06/2006. O então empresário **Nael Rosa**, ao assumir o Executivo municipal, continuou os pagamentos por serviços de fiscalização e acompanhamento de obras para o engenheiro **Antônio Alves**¹⁴ e, em 2014, contratou o sócio para fiscalizar as obras da Prefeitura de Malta¹⁵. Este engenheiro seria de fundamental importância para a execução dos atos de improbidade na produção de documentos falsificados, conforme os fatos abaixo apresentados.

Com o avanço da investigação, comprovou-se que **Nael Rosa** agiu em estreita sintonia ilícita com seu filho mais velho, **Naedy Bastos de Lucena**, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na execução direta das obras e remunerando os empresários da *Sóconstroi Construções* com um percentual pela utilização da estrutura documental da empresa.

Para exposição dos atos de improbidade praticados no âmbito das três obras públicas indicadas, optou-se por dividi-las em tópicos separados, cada qual com a

¹² **Nael Rosa** é dono ostensivo da *Cerâmica Santa Rosa* (CNPJ n. 09070972000127), localizada às margens da BR 230, próximo a Malta, PB. Formalmente, a *Cerâmica Santa Rosa* figura em nome de sua esposa, Ana Maria Peixoto de Araújo, vulgo “Ana Rosa”, secretária de Assistência Social de Malta.

¹³ Administrador de outras três construtoras: *Cristina Lins de Lima & CIA LTDA – ME* (CNPJ n. 04147284000102), *Lima Construções, Incorporações e Engenharia EIRELI – ME* (CNPJ 23362487000158) e *Vertical Construção Civil LTDA – ME* (CNPJ n. 05196358000155).

¹⁴ Em seu relatório, a CGU identificou ART em que **Antônio Alves** foi o técnico responsável por obras de construção de casas executadas pela *Construtora Santa Rosa* para a Prefeitura de Malta, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2009, homologada em 29/10/2010.

¹⁵ Tomada de Preços nº 03/2014, homologada em 1/04/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

descrição sobre os atos de improbidade ocorridos na licitação e na execução das obras, bem como indicando, em alguns casos, o mecanismo utilizado para escondimento dos produtos e proveitos decorrentes.

2.1. Da Pavimentação Asfáltica

O processo licitatório da **Tomada de Preços nº 09/2014** foi realizado pela Prefeitura de Malta-PB, no tipo menor preço global, objetivando a “*execução de obra de pavimentação em CBUQ em diversas ruas de malta*”, com valor estimado em R\$ 788.831,19. Tal processo licitatório tem como uma das fontes de recursos o **Contrato de Repasse nº 0011936/2013 (SICONV nº 786545)**, firmado, em 12/11/2013, entre a Prefeitura de Malta e o Ministério do Turismo, no âmbito do qual foram repassados pelo Governo Federal R\$ 500.000,00.

O edital de abertura da licitação, datado de 10 de junho de 2014, previu a sessão de recebimento dos envelopes para às 13h00min do dia 27 de junho. A ata da sessão aponta que se sagrou vencedora a empresa **Sóconstroi Construções e Comércio LTDA** (CNPJ n. 03446956000100), **única participante do certame**, com proposta no valor de R\$ 784.321,19.

Os acertos ímprobos para execução dessa pavimentação asfáltica em benefício de **Nael Rosa** e **Naedy Bastos** são narrados pelos empresários da *Sóconstroi Construções* e corroborados por vastos elementos de prova colhidos no curso da investigação.

Efetivamente, **Aloysio Júnior, Aloysio Neto, Cláudio Roberto** e **Severo** são unânimes em afirmar que as obras de engenharia foram realizadas pelo Prefeito **Nael Rosa**, com o auxílio de **Naedy Bastos**, conforme depoimentos prestados às fl. 219, 697, 701 e 703, em depoimentos gravados em vídeos que seguem em mídias físicas.

De fato, **Aloysio Neto** confessa que antes da licitação TP n. 09/2014 foi chamado pelo Deputado Estadual Nabor Wanderley e apresentado ao Prefeito de Malta **Nael Rosa**. Ambos teriam lhe informado que o próprio Prefeito **Nael Rosa** executaria a obra de asfaltamento das ruas, pois haveria uma comissão devida ao Deputado Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Hugo Motta (autor da emenda parlamentar) no valor de 10% (aproximadamente R\$ 70 mil) ¹⁶.

No acerto firmado entre **Nael Rosa** e **Aloysio Neto**, os empresários da *Sóconstroi* receberiam uma contrapartida aproximada de **10%** em cima de cada uma das medições liberadas para pagamento dos órgãos concedentes, em remuneração pelo empréstimo ilícito da estrutura empresarial para o esquema de desvio de recursos. Tal fato era também de conhecimento de **Aloysio Júnior**, **Cláudio Roberto**, **Severino Alves** e **Valdéria Soares**, como constam de seus depoimentos de fl. 218, 219, 697, 701 e 703, em depoimentos gravados em vídeos que seguem em mídias físicas.

No âmbito da licitação, **Aloysio Neto** e **Aloysio Júnior** confessam, ainda, que prometeram vantagem econômica (o “acerto”) para o único concorrente que apareceu na licitação (*Barbosa Construções*), fato por eles tratados também em ligações interceptadas e abaixo transcritas. Por outro lado, a CGU apontou todos os claros indícios de que a TP n. 09/2014 foi manipulada para beneficiar a *Sóconstroi Construções* e, como isso, garantir o acerto anteriormente realizado entre **Aloysio Neto** e **Nael Rosa**, tudo minudentemente descrito em tópico abaixo.

Narram ainda **Aloysio Júnior**, **Aloysio Neto**, **Cláudio Roberto** e **Severo** que, após a ordem de serviço, o Prefeito **Nael Rosa** e seu filho, **Naedy Bastos**, assumiram a execução obra de pavimentação asfáltica, cabendo-lhes comprar o asfalto, alugar as máquinas de aplainar o terreno, alugar as caçambas para transportar o asfalto e contratar os trabalhadores para a obra. Até o engenheiro “contratado” pela *Sóconstroi Construções* para acompanhar a obra, **Sebastião Cícero dos Santos**, foi indicado por Nael Rosa em substituição ao engenheiro anteriormente existente na empresa. Isso significa que, além do engenheiro fiscal da prefeitura e sócio do Prefeito (**Antônio Alves**), **Nael Rosa** e **Naedy Bastos** cooptaram para o esquema ilícito o engenheiro executor da obra, **Sebastião Cícero**.

O asfalto foi comprado por **Nael Rosa** e **Naedy Bastos** à empresa *PSO Engenharia de Infraestrutura* (CNPJ n. 12.361.753/0001-01) que, à época, restaurava a rodovia estadual PB 325, que liga o município de Catolé do Rocha ao entroncamento da BR 230¹⁷. Tal empresa estava com a usina de asfalto sediada no município de Jericó, a

¹⁶ Tal tratativa com os deputados estadual e federal não pôde ser comprovada pelos elementos carreados aos autos e segue descrita apenas para efeito de contextualização.

¹⁷ Essa obra foi suspensa pelo Governo do Estado da Paraíba no período dos atos de improbidade aqui narradas, conforme a seguinte reportagem: <http://paraiba.pb.gov.br/governo-do-estado-anuncia->



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

aproximadamente 84km de Malta, em trajeto realizado em 1h20min em média. A compra do asfalto à *PSO Engenharia* foi intermediada pelo engenheiro **Sebastião Cícero**, que já havia trabalhado com a empresa naquele asfaltamento da PB 325.

Para realizar o transporte do asfalto comprado à *PSO Engenharia* desde a usina em Jericó até Malta, **Nael Rosa** e **Naedy Bastos** contrataram diretamente diversos caçambeiros nas cidades da região e os mandaram abastecer o veículo no Posto Agagenor, em Malta, PB.

A esse respeito, os depoimentos de Paulo Sérgio Alves Dantas (fl. 227 e vídeo anexo) e Fábio Romero Alves Dantas (fl. 228 e vídeo anexo), que confirmaram o contrato verbal feito com **Nael Rosa** e **Naedy Bastos** para buscarem asfalto na usina na cidade de Jericó, recebendo R\$ 400,00 por viagem. Igualmente, os caçambeiros Sérgio Flávio Amazonas de Souza Filho (fl. 230 e vídeo anexo), Jannailson de Sousa Dantas (fl. 234 e vídeo anexo) e José Hilton Clementino dos Santos (fl. 223 e vídeo anexo) foram contratados verbalmente por **Naedy** e **Nael Rosa**. Por sua vez, o caçambeiro José Alves Salviano Júnior (fl. 884 e vídeo anexo) afirmou que, a pedido de **Naedy Bastos**, entrou em contato com os caçambeiros Alfredo (fl. 231 e vídeo anexo) e Wertevan (fl. 222 e vídeo anexo) para trabalharem nessa obra do asfaltamento.

Por sua vez, Reginaldo Fernandes Machado (fl. 236 e vídeo anexo), proprietário do Posto Agagenor, onde se abasteciam as caçambas, informou que **Naedy Rosa** lhe pediu emprestada a conta corrente do posto para receber recursos da obra de pavimentação em Malta e repassar à *PSO Engenharia de Infraestrutura*. Tal transação está documentada na análise financeira realizada abaixo e implica na tentativa de **Naedy Bastos** de esconder a origem do fornecimento de asfalto na empresa de Jericó. Segundo Reginaldo Fernandes, o pagamento foi feito para representantes da *PSO Engenharia* dentro da CEF em ocasião em que também estava presente **Naedy Bastos**.

Todos esses fatos narrados pelos empresários e caçambeiros são confirmados por **documentos fiscais** da empresa *Sóconstroi Construções*, obtidos com autorização judicial (fl. 283/694).

De fato, os dados fiscais da empresa encaminhados pela Secretaria de Estado da Receita (fl. 283/694), referentes a 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, indicam que a *Sóconstroi Construções* encontrava-se na situação de “**contribuinte**

[rescisos-de-quatro-contratos-de-obras-rodoviaras-executadas-pela-pso/](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

cancelado” (fl. 335).

Ademais, as notas fiscais emitidas em favor da *Sóconstroi Construções* durante todo o ano de 2015 **não documentam a aquisição de nenhum insumo característico de obra de engenharia para pavimentação asfáltica** (fl. 524/558) ¹⁸, corroborando os depoimentos testemunhais de que as obras não foram executadas pela empresa. Dessa forma, corrobora-se os depoimentos dos empresários de que **Nael Rosa** e **Naedy Bastos** adquiriram todos os insumos para a pavimentação asfáltica e executaram diretamente a obra.

Narram ainda **Aloysio Júnior, Aloysio Neto, Cláudio Roberto e Severino Alves** (fl. 219, 697, 701 e 703, e vídeos em anexo) que, nas datas de pagamento das medições, o Prefeito **Nael Rosa** mandava por **Naedy Bastos** uma lista de fornecedores para que os empresários fizessem as transferências bancárias. Em todos os pagamentos realizadas na Caixa Econômica Federal, os empresários foram acompanhados por **Naedy Bastos**, que seria responsável pelo transporte do restante dos valores sacados ao Prefeito **Nael Rosa**, circunstâncias que foram amplamente corroboradas pela análise financeira e pelos dados telefônicos adiante apresentados.

Nesse contexto, **Nael Rosa**, inclusive, chega a exigir dos empresários da *Sóconstroi Construções* que eles abrissem uma conta corrente na agência da Caixa Econômica Federal em Patos, com o objetivo de manter maior controle sobre os empresários no momento dos saques, conforme os diálogos interceptados e adiante transcritos. Esse maior controle sobre os saques se reflete na constante presença de **Naedy Bastos** no momento das operações bancárias.

Feita essa apresentação do panorama geral, passa-se a esmiuçar todos os elementos de prova dos atos ímprobos nessa obra da pavimentação asfáltica, dividindo-a primeiro nas ilegalidades na fase de licitação e, depois, em cada uma das medições.

¹⁸ Por honestidade processual e já com o objetivo de rebater qualquer insinuação defensiva, o MPF consigna que existem duas notas fiscais de aquisição de Betumanta P-AL (Manta Asfáltica Alumínio – Poliester) em 13 de janeiro de 2015 (fl. 531) e 06/02/2015 (fl. 536), mas, conforme anotação constante de uma dessas notas fiscais (fl. 531), ela se destinava a obra do restaurante da cidade universitária e não às obras de Malta – fato auto-evidente ante os valores inexpressivos das compras.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

2.1.1. Das Ilegalidades na TP n. 09/2014

Nos autos da ação cautelar cível n. 0800892-24.2017.4.05.8205 (Produção Antecipada de Provas), a TP n. 09/2014 foi apreendida judicialmente e encaminhada à Controladoria-Geral da União, que elaborou o relatório de fl. 753/829.

Nele se verificou que o processo licitatório da Tomada de Preços nº 09/2014, consistiu em um procedimento administrativo de 478 folhas, das quais apenas 385 encontram-se numeradas¹⁹, realizada pelo tipo menor preço global, objetivando a “*Execução de obra de pavimentação em CBUQ em diversas ruas de malta*”, com valor estimado em R\$ 788.831,19. O edital, datado de 10/06/2014, previu a sessão de recebimento dos envelopes para às 13h00min do dia 27/06/2014, e a ata aponta que se sagrou vencedora a *Sóconstroi Construções*, **única participante**, com proposta no valor de R\$ 784.321,19.

Na análise dos documentos apreendidos, constataram-se ilegalidades na realização da TP nº 09/2014, com favorecimento direto da *Sóconstroi Construções*, conforme relatado a seguir:

a) Ilegalidades no Projeto de Pavimentação

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos solicitou abertura de licitação ao Prefeito **Nael Rosa**, anexando um projeto de pavimentação em CBUQ (fl. 02/69, numeração da licitação), orçado em R\$ 788.831,19 e assinado pelo engenheiro **Amílcar Soares da Silva**.

O projeto de pavimentação das ruas é composto de especificações, memorial descritivo, plantas dos desenhos das ruas, memória de cálculo dos quantitativos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro (fl. 02/69, numeração da licitação). O engenheiro **Amílcar Soares** apôs carimbo e rubrica nas fl. 05, 07, 09 a 12, 14 a 17, 19, 21 a 23, 25, 26, 28 a 42 e 57 a 69, atuando como responsável técnico da empresa *TIP Construções, Projetos, Serviços LTDA* (CNPJ 11.707.060/0001-65).

No sistema SAGRES não há registros de licitação, contratações ou pagamentos efetuados pela Prefeitura de Malta para a empresa *TIP Construções* ou para

¹⁹ A numeração do processo vai até a folha 385, na qual consta o extrato do contrato assinado entre a Prefeitura de Malta e a *Sóconstroi*. Os Termos Aditivos e demais documentos inseridos após a formalização do contrato, inclusive um novo projeto de execução dos serviços de pavimentação e drenagem pluvial, encontram-se sem numeração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Amílcar Soares, fato que se contrapõe às informações inseridas nas ART's cadastradas no CREA/PB, relativas à elaboração e cadastro dos projetos.

De fato, no sistema do CREA/PB há a ART nº 10000000000037739, **baixada em 06/01/2014 (antes da licitação)**, referente ao projeto e orçamento dos serviços de pavimentação e drenagem, na qual consta registro de um suposto contrato celebrado, em 23/12/2013, entre a Prefeitura de Malta e a *TIP Construções*, no valor de R\$ 8.000,00, sob a responsabilidade de **Amílcar Soares**. O campo “3. Dados da Obra/Serviço” da ART indica que o projeto seria feito entre os dias 23/12/2013 a 03/01/2014, conforme demonstrado na figura a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	ART OBRA / SERVIÇO Nº 10000000000037739
CREA-PB		INICIAL INDIVIDUAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba		
1. Responsável Técnico		
AMILCAR SOARES DA SILVA		
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL		RNP: 160140120-5
Empresa contratada: TIP CONSTRUCOES, PROJETOS, SERVICOS E INCORP. LTDA - EPP		Registro: 000033970-3
2. Contratante		
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA		CPF/CNPJ: 09.151.861/0001-45
RUA MANOEL MARQUES FERNANDES		Nº: 67
Complemento:	Bairro: CENTRO	
Cidade: MALTA	UF: PB	CEP: 58713000
País: Brasil		
Telefone:	Email:	
Contrato: Não especificado	Celebrado em: 23/12/2013	
Valor: R\$ 8.000,00	Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO	
Ação Institucional: Outros		
Situação: BAIXA DE ART		
Atendido: SIM	Data da Situação: 06/01/2017	
Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO		
Descrição: Baixa de ART em bloco (serviços)		
3. Dados da Obra/Serviço		
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA		CPF/CNPJ: 09.151.861/0001-45
AVENIDA AVELINO MARQUES DE SOUSA, CORONEL JOSÉ FERNANDES E ANTÔNIO ALVES DE LIMA		Nº: -
Complemento:	Bairro: CENTRO	
Cidade: MALTA	UF: PB	CEP: 58713000
Telefone:	Email:	
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0	Longitude: 0	
Data de Início: 23/12/2013	Previsão de término: 03/01/2014	
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO		
4. Atividade Técnica		
1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA	15.245,68	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA	15.245,68	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1620 - DRENAGEM	15.245,68	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1620 - DRENAGEM	15.245,68	m²
5. Observações		
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL COM VOLUME DE 609,83 M³ OU 15.245,68 M³ DE CBUQ NAS RUAS: AVELINO MARQUES DE SOUSA, CORONEL JOSÉ FERNANDES E ANTÔNIO ALVES DE LIMA No Município de Malta-PB.OBJETO DO CR:1006132-19/2013		
6. Declarações		
7. Entidade de Classe		
NENHUMA - NAO OPTANTE		
8. Assinaturas		
Declaro serem verdadeiras as informações acima		AMILCAR SOARES DA SILVA - CPF: 379.842.124-88
Local: _____ de _____ de _____		PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - CNPJ: 09.151.861/0001-45

ART de baixa, em 06/01/2014, referente à contratação da empresa TIP CONSTRUÇÕES, em 23/12/2013, com responsabilidade Técnica de Amílcar Soares da Silva, do projeto de pavimentação antes da TP nº 09/2014.

Já o segundo projeto (**projeto de sinalização**) contido na TP n. 09/2014 foi **cadastrado no CREA/PB em 17/06/2014 (depois do edital da licitação)**, com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

boleto pago, em **18/06/2014**, sob a ART nº 10000000000064492 e responsabilidade técnica da *TIP Construções* e de **Amílcar Soares**. O campo “3. Dados da Obra/Serviços” registra que o suposto Contrato entre a Prefeitura de Malta e a *TIP Construções* ocorreu em **17/06/2014**, no valor de R\$ 3.000,00, para projetos e orçamentos de sinalização vertical e horizontal²⁰, conforme figura a seguir:

²⁰ Verifica-se, no campo “5. Observações” da primeira ART reproduzida acima, referência à contratação da *TIP Construções* para elaborar projetos e orçamentos de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial; enquanto que na segunda ART registrou a contratação da *TIP Construções* para elaborar projetos e orçamentos dos serviços de sinalização vertical e horizontal para as três ruas previstas no objeto do Contrato de Repasse Siconv nº 786545.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	CREA-PB	ART OBRA / SERVIÇO Nº 10000000000064492
			INICIAL INDIVIDUAL
1. Responsável Técnico			
AMILCAR SOARES DA SILVA			
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL		RNP: 180140120-5	
Empresa contratada: TIP CONSTRUCOES, PROJETOS, SERVICOS E INCORP. LTDA - EPP		Registro: 00003870-3	
2. Contratante			
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA		CPF/CNPJ: 09.151.861/0001-45	
RUA MANOEL MARGUES FERNANDES		Nº: 87	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: MALTA	UF: PB	CEP: 68713000	
País: Brasil			
Telefone:	Email:		
Contrato: Não especificado	Celebrado em: 17/06/2014		
Valor: R\$ 3.000,00	Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA		
Ação Institucional: Outros			
3. Dados da Obra/Serviço			
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA		CPF/CNPJ: 09.151.861/0001-45	
AVENIDA AVELINO MARQUES DE SOUSA, CORONEL JOSÉ FERNANDES E ANTÔNIO ALVES DE LIMA		Nº: -	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: MALTA	UF: PB	CEP: 68713000	
Telefone:	Email:		
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0			
Data de Início: 17/06/2014	Previsão de término: 30/06/2014		
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO			
4. Atividade Técnica			
1 - DIRETA		Quantidade	Unidade
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL		15.245,68	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL		15.245,68	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		15.245,68	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		15.245,68	m²
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART			
5. Observações			
PROJETO E ORÇAMENTO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL COM 15.245,68 M² DAS RUAS: AVELINO MARQUES DE SOUSA, CORONEL JOSÉ FERNANDES E ANTÔNIO ALVES DE LIMA No Município de Malta-PB. OBJETO DO CR:1006132-19/2013			
6. Declarações			
7. Entidade de Classe			
NENHUMA - NAO OPTANTE			
8. Assinaturas			
Declaro serem verdadeiras as informações acima		AMILCAR SOARES DA SILVA - CPF: 379.942.124-88	
Local	data	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - CNPJ: 09.151.861/0001-45	
9. Informações			
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.			
10. Valor			
Valor da ART: R\$ 83,84	Pago em: 18/06/2014	Nosso Número: 1106368	

ART inicial, em 18/06/2014, referente à contratação da empresa TIP CONSTRUÇÕES, em 17/06/2014, com responsabilidade Técnica de Amílcar Soares da Silva, para o projeto de sinalização objeto da TP nº 09/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

A inexistência de contratos ou pagamentos formalizados a **Amílcar Soares**, bem como as datas de baixa da primeira ART e a de cadastramento da segunda ART indicam que os projetos não existiam na data da abertura do edital de licitação. Vale lembrar que o aviso de licitação da TP n. 09/2014 havia sido publicado desde **10/06/2014**, situação indicativa de que **Nael Rosa** contratou diretamente o engenheiro **Amílcar Soares**, regularizando a contratação e registrando os projetos e orçamentos no órgão competente (CREA/PB) após a conclusão dos respectivos projetos, quando a tomada de preços já estava em andamento e o edital publicado.

Há claro indício de montagem da TP n. 09/14 na constatação de que seria impossível que o projeto apresentado em anexo ao ofício de abertura da licitação ter sido confeccionado naquela data. Como se demonstrou, ele foi confeccionado, registrado no CREA/PB e inserido no processo em data posterior à divulgação do aviso da licitação, ou seja, estava indisponível no prazo de retirada do edital.

O processo licitatório iniciou-se com ofício (fl. 01, numeração da licitação), de **04/06/2014**, emitido pelo Secretário de Infraestrutura, solicitando abertura da licitação, que afirmava trazer em anexo o “Projeto de Infraestrutura Turística em Pavimentação CBUQ Capeamento no Município de Malta” (fl. 2 a 69, numeração da licitação), assinado por **Amílcar Soares**.

Entretanto, **há partes do projeto com datas posteriores à emissão do Ofício**, a exemplo da cópia do Quadro de Composição do Investimento (fl. 21), com data de **16/06/2014**, que foi assinado por **Amílcar Soares** e por **Nael Rosa**, conforme figuras a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

<p align="center">Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>OFF. PMM nº <u>24</u> /2014 Malta-PB, 04 de junho de 2014.</p> <p>ASSUNTO: SOLICITAÇÃO</p> <p>Sr. Prefeito, Manoel Benedito de Lucena Filho</p> <p>Por meio desta, solicito que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação, tomar medidas necessárias para realização de procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação pertinente, para:</p> <p>Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de pavimentação em CBUQ em diversas ruas de Malta,</p> <p>Com os recursos a seguir: Correrão à conta da rubrica do orçamento de 2014, Recursos próprios e CR 1006132-19/2013-MTURISMO, 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, 1 15 451 1012 1041 980 4490.51 00 001 Obras e Instalações no elemento de despesa 4490.51 00 001 Obras e Instalações.</p> <p>As especificações de prazo e execução do objeto, estão em anexo.</p> <p>Atenciosamente</p> <p align="center"> Lucivaldo Carneiro da Rocha Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos </p>	<div style="text-align: right;"> Nº 02 </div> <p>CAIXA Quadro de Composição do Investimento - QCI - OGU - Setor Público</p> <p>Empreendimento PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS AVELINO MARQUE DE SOUSA, CORONEL JOSÉ FERNANDES E ANTÔNIO ALVES.</p> <p>Agente executor PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA</p> <p>Programa TURISMO Modalidade APOIO PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Item</th> <th rowspan="2">Discriminação</th> <th colspan="3">Investimento total (R\$)</th> </tr> <tr> <th>Recursos União</th> <th>Contra Partida</th> <th>Outras fontes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.0</td> <td>PAVIMENTAÇÃO</td> <td align="right">473.629,26</td> <td align="right">273.640,04</td> <td align="right">747.069,30</td> </tr> <tr> <td>3.0</td> <td>SINALIZAÇÃO</td> <td align="right">26.470,74</td> <td align="right">15.291,15</td> <td align="right">41.761,89</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total</td> <td align="right">500.000,00</td> <td align="right">288.931,19</td> <td align="right">788.931,19</td> </tr> </tbody> </table> <p>Custo médio por família</p> <p>Malta, 16 de junho de 2014 Local/Data</p> <p>Assinatura do representante de equipe técnica Nome TR CONTRUÇÕES, PROJETOS, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS LTDA Cargo RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA Amilcar Soares da Silva CREA 160 140 1205</p> <p>Assinatura do agente executor Nome Cargo</p> <div style="text-align: right;"> Amilcar Soares da Silva </div>	Item	Discriminação	Investimento total (R\$)			Recursos União	Contra Partida	Outras fontes	2.0	PAVIMENTAÇÃO	473.629,26	273.640,04	747.069,30	3.0	SINALIZAÇÃO	26.470,74	15.291,15	41.761,89	Total		500.000,00	288.931,19	788.931,19
Item	Discriminação			Investimento total (R\$)																				
		Recursos União	Contra Partida	Outras fontes																				
2.0	PAVIMENTAÇÃO	473.629,26	273.640,04	747.069,30																				
3.0	SINALIZAÇÃO	26.470,74	15.291,15	41.761,89																				
Total		500.000,00	288.931,19	788.931,19																				

Ofício OF.PMM nº 24/2014 (fl. 1), emitido em 04/06/2014, pelo Secretário Mun. de Infraestrutura, **Lucivaldo Carneiro da Rocha**.

Quadro de Composição do Investimento (fl. 21-cópia) anexo ao Ofício OF.PMM nº 24/2014 (fl. 1) emitido, em 16/06/2014, com assinaturas de **Amilcar Soares da Silva** e do Prefeito **Manoel Benedito de Lucena Filho**.

Ainda no dia **04/06/2014**, o Prefeito **Nael Rosa** emitiu o despacho de fl. 70 (numeração da licitação), encaminhando o processo para as secretarias de planejamento e de finanças, com vistas a verificar a existência de previsão orçamentária.

Dando sequência, na mesma data em que foi solicitada a abertura do processo licitatório (**04/06/2014**), **Naedy Bastos**, atuando pelas duas secretarias, emitiu declaração (fl. 71) informando haver disponibilidade orçamentária e financeira, conforme figuras a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

<p> Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO</p> <p>DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO</p> <p>Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:</p> <p>Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de pavimentação em CBUQ em diversas ruas de Malta,</p> <p>E encaminho nos termos da Lei 8.666/93 c/c LC 101/2000, o presente processo a Secretaria de Planejamento e ao Secretário de Finanças para verificar e existência de previsão orçamentária, bem como para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento.</p> <p>MALTA - PB, 04 de junho de 2014.</p> <p>Atenciosamente;</p> <p> Manoel Benedito de Lucena Filho Prefeito Constitucional</p> <p></p>	<p> Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL</p> <p>DECLARAÇÃO</p> <p>Visto etc.</p> <p>Declaro conforme solicitação do Senhor Prefeito, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:</p> <p>Correrão à conta da rubrica do orçamento de 2014, Recursos próprios e CR 1006132-19/2013-MTURISMO, 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, 1 15 451 1012 1041 980 4490.51 00 001 Obras e Instalações no elemento de despesa 4490.51 00 001 Obras e Instalações.</p> <p>Malta-PB, 04 de junho de 2014.</p> <p> Naedy Basto de Lucena SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL</p> <p></p>
<p>Despacho de Autorização para abertura da Licitação, emitida pelo Prefeito de Malta</p>	<p>Despacho da Sec. Mun. de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal, quanto à disponibilidade financeira e orçamentárias.</p>

O edital da TP n. 09/2014 foi emitido e assinado em **10/06/2014** pelo Presidente da CPL, conforme figuras a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

<p style="text-align: center;"> ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45</p> <p style="text-align: center;">EDITAL DE LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2014</p> <p>O MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através da Portaria/PMO nº 003, de 02 de Janeiro de 2014, torna pública a presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e sua alterações e Lei Complementar 123/2006 e disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.</p> <p>A data da abertura da presente Licitação será realizada no dia 27 de Junho de 2014 às 13:00 horas, na Sala de reunião, sede da Prefeitura Municipal de Malta, na Rua Manoel Marques, 67 Centro, Malta- Estado da Paraíba. 07 as 12:00 hs, nesta cidade.</p> <p>1 - DO OBJETO:</p> <p>Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de pavimentação em CBUQ em diversas ruas de Malta, conforme especificações na planilha orçamentaria e edital e seus anexos, e lei 8.666/93,</p> <p>1.1 Pavimentação asfáltica nas ruas <u>AVELINO MARQUES DE SOUSA, CORONEL JOSE FERNANDES E ANTONIO ALVES DE LIMA</u>.</p> <p>1.1.1 Sinalização nas ruas <u>AVELINO MARQUES DE SOUSA, CORONEL JOSE FERNANDES E ANTONIO ALVES DE LIMA</u></p> <p>1.2. Estima-se esta licitação em R\$ 788.831,19 (Setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos).</p> <p>Distribuídos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pavimentação: 747.069,30 (setecentos e quarenta e sete mil sessenta e nove reais e trinta centavos)• Sinalização: 41.761,89 (Quarenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)	<p style="text-align: center;"> ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45</p> <p>ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.</p> <p>24.6. A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.</p> <p>25.7. O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.</p> <p>Fica eleito o foro a que pertencer o município de Malta, Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento convocatório.</p> <p>Malta - PB, 10 de Junho de 2014</p> <p style="text-align: center;"> ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA Presidente CPL</p>
<p>Partes do Edital da Tomada de Preços nº 09/2014 (fl. 100), datado de 10 de junho de 2014, emitido pelo Presidente da CPL, Alexandre Martins de Oliveira.</p>	

No mesmo dia, **10/06/2014**, ao emitir o termo de autuação do processo licitatório, o Presidente e os membros da CPL também declararam afixar o extrato do aviso de licitação no quadro de divulgação da Prefeitura e, em **11/06/2014**, publicou-se o extrato no jornal A União e no DOU:

 234	ISSN 1677-7069	Diário Oficial da União - Seção 3	Nº 110, quarta-feira, 11 de junho de 2014
--	----------------	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

<p>comissão permanente de Licitação, à Rua Largo Daguin nº 08 - centro Frei Martinho - PB - no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361162. Email: cpl@freimartinho@gmail.com</p> <p align="center">Frei Martinho-PB, 9 de junho de 2014 ALCIMAR NOBREGA DE MOURA</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA</p> <p align="center">EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2013</p> <p>Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2012 Partes Contratantes:</p> <p>Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atomica/dak/brief, pelo código 00032014061100234</p>	<p align="center">SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</p> <p align="center">EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS</p> <p>Concorrência Pública Nº 13/2011/Seplan Instrumento: 1º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 119/2012/Sms, Assinado Em 04/06/2014. Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e A. Contratante: Construção e Incorporação Ltda. Objeto: Construção de Uma Unidade Básica de Saúde - Ubs No Município de João Pessoa - Pb - Lote 01 - Usf 1 - Timbó - Bancários, Usf 1 Cidade Recreio - Portal do Sol, Usf 3 Mangabeira - Rua Prefeito Luis Alberto, Usf 4 Valerina Figueiredo, Usf 1- São Rafael - Castelo Branco, Usf 1- Escalptos - Cidade Universitária, Usf1 - Paraíba e Usf 1 - Cidades. Finalidade: é Objeto do Presente Aditivo A Prolongação de Prazo Por Mais 180 Dias Corridos. Signatários: Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior/Pmpj e O Sr. Tacião Leite Dantas/Contratante.</p>	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA</p> <p align="center">AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014</p> <p>Objetivo: contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de pavimentação em cbuq em diversas ruas do município, conforme especificações na planilha orçamentaria e edital e seus anexos, abertura 27/06/2014 às 13:00hs. Informações os interessados poderão obter o edital na sala da cpl, endereço rua Manoel Marques nº 33 centro de 07 as 12:00 hs.</p> <p align="right">ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA Presidente da CPL.</p> <p align="right">Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.</p>
--	---	---

Publicação do extrato do Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 09/2014 no DOU (fl. 141)

<p align="center"></p> <p align="center">Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p align="center">TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</p> <p>No dia 10 de junho de 2014, na sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 0003/2014, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PROCESSO Nº. 1/0009/2014 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - TIPO: Obras/Serviços de Engenharia - OBJETO: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de pavimentação em CBUQ em diversas ruas de malta. <p>Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.</p> <p>Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações, serão juntados posteriormente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, assim como a minuta do contrato os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.</p> <p>Encaminhamos a assessoria jurídica para devida análise e aprovação de acordo com o art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.</p> <p align="center"> Alexandre Martins de Oliveira Presidente da CPL</p> <p align="center"> Alba Rejane Soares Gabriel Membro da CPL</p> <p align="center"> Maria Lenilda Marques Gualberto Membro da CPL</p>	<p align="center"></p> <p align="center">Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p align="center">TOMADA DE PREÇO Nº. 1/0009/2014</p> <p align="center">DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do aviso convocatório correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente afixada no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, conforme previsto no art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.</p> <p>Malta-PB, 10 de junho de 2014.</p> <p align="center"> Alexandre Martins de Oliveira Presidente da CPL</p> <p align="center"> Alba Rejane Soares Gabriel Membro da CPL</p> <p align="center"> Maria Lenilda Marques Gualberto Membro da CPL</p>
<p>Termo de Autuação de Processo Licitatório (fl. 93) dos membros da CPL, no dia 10/06/2014.</p>	<p>Declaração da CPL (fl. 138), de 10/06/2014, quanto à afixação do aviso no quadro de divulgação da prefeitura.</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Entretanto, **verificou-se que os documentos técnicos necessários à execução dos serviços** (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, dados do terreno e CD), constantes do Anexo VIII do Edital (fl. 117 e 121 a 136, numeração da licitação), inclusive o original do Quadro de Composição dos Investimentos em formulário da CEF (fl. 122), **são datado de 16/06/2014**, e assinados por **Amílcar Soares e Nael Rosa**. Isso significa que eles foram produzidos em data posterior ao edital e à publicação do aviso da licitação, sendo inseridos no procedimento licitatório posteriormente. Apresenta-se imagens desses documentos:

Item	Discriminação	Investimento total (R\$)		
		Recursos União	Contra Partida	Outras fontes
2.0	PAVIMENTAÇÃO	473.529,26	273.540,04	747.069,30
3.0	SINALIZAÇÃO	26.470,74	15.291,15	41.761,89
Total		500.000,00	288.831,19	788.831,19
Custo médio por família				

Malta, 16 de junho de 2014
Local/Data

Assinatura do representante de equipe técnica
Nome: TIP CONTRUÇÕES PATOS SOARES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Cargo: RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA: Amílcar Soares da Silva
CREA 160 140 1205

Assinatura do agente executor
Nome: _____
Cargo: _____

CAIXA Quadro de Composição do Investimento - QCI - OGU - Setor Público

Empreendimento
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS AVELINO MARQUE DE SOUSA, CORONEL JOSÉ FERNANDES E ANTÔNIO ALVES.

Agente executor
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Programa
TURISMO

Modalidade
APOIO PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

CPL
nº 322

Anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 09/2014 (fl. 122), emitido, em 16 de junho de 2014, e assinado pelo engenheiro **Amílcar Soares** e pelo Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Nael Rosa.

Nota-se, ainda, que os documentos acima referidos foram assinados por **Amílcar Soares** e **Nael Rosa** na mesma data em que ocorreu o registro do projeto no CREA/PB (fl. 122, numeração da licitação), em **16/06/2014**. Entretanto, **consta cópia desse documento de 16/06/14** (fl. 21, numeração da licitação, acima apresentada em imagem) **já anexa ao anexa ao ofício de solicitação de abertura do processo licitatório, datado de 04/06/14** (fl. 01, numeração da licitação, acima apresentada em imagem).

Conclui-se que o ofício de 04/06/14 que supostamente iniciou a licitação foi, na verdade, produzido em 16/04/14, quando já constava até a publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União. **Publicou-se uma licitação que não havia sequer sido iniciada.** E mais: **Nael Rosa**, ao assinar todos esses documentos em conjunto com **Amílcar Soares**, tinha ciência do processo de montagem da licitação.

Ademais, a CGU anota em seu relatório que o projeto de engenharia que originou a TP n. 09/14, assinado em **16/06/2014**, foi cadastrado e registrado por **Amílcar Soares** em **17/06/2014**, com boleto pago em **18/06/2014**, conforme ART nº 10000000000064492, reproduzida a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº 1000000000064492

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico
AMILCAR SOARES DA SILVA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 160140120-5
Empresa contratada: TIP CONSTRUÇOES, PROJETOS, SERVICOS E INCORP. LTDA - EPP Registro: 000033970-3

2. Contratante
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CPF/CNPJ: 09.151.861/0001-45
RUA MANOEL MARQUES FERNANDES Nº: 67
Complemento: Bairro: CENTRO UF: PB CEP: 58713000
Cidade: MALTA
País: Brasil
Telefone: Email:
Contrato: Não especificado Celebrado em: 17/06/2014
Valor: R\$ 3.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CPF/CNPJ: 09.151.861/0001-45
AVENIDA AVELINO MARQUES DE SOUSA, CORONEL JOSÉ FERNANDES E ANTÔNIO ALVES DE LIMA Nº: -
Complemento: Bairro: CENTRO UF: PB CEP: 58713000
Cidade: MALTA
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 17/06/2014 Previsão de término: 30/06/2014
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	15.245,68	m ²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	15.245,68	m ²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	15.245,68	m ²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	15.245,68	m ²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
PROJETO E ORÇAMENTO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL COM 15.245,68 M² DAS RUAS: AVELINO MARQUES DE SOUSA, CORONEL JOSÉ FERNANDES E ANTÔNIO ALVES DE LIMA No Município de Malta-PB.OBJETO DO CR:1006132-19/2013

6. Declarações

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima AMILCAR SOARES DA SILVA - CPF: 379.942.124-68
Local de data de
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 63,64 Pago em: 18/06/2014 Nosso Número: 1105359

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: A5yCB
Impresso em: 11/12/2017 às 11:11:34 por: ogu, ip: 191.207.60.29

ART de registro, em 17/06/2014, referente à contratação da empresa *TIP Construções*, na mesma data de 17/06/2014, com responsabilidade Técnica de **Amílcar Soares** no projeto de sinalização objeto da TP nº 09/2014.

Outro ponto que caracteriza a montagem do processo refere-se aos anexos

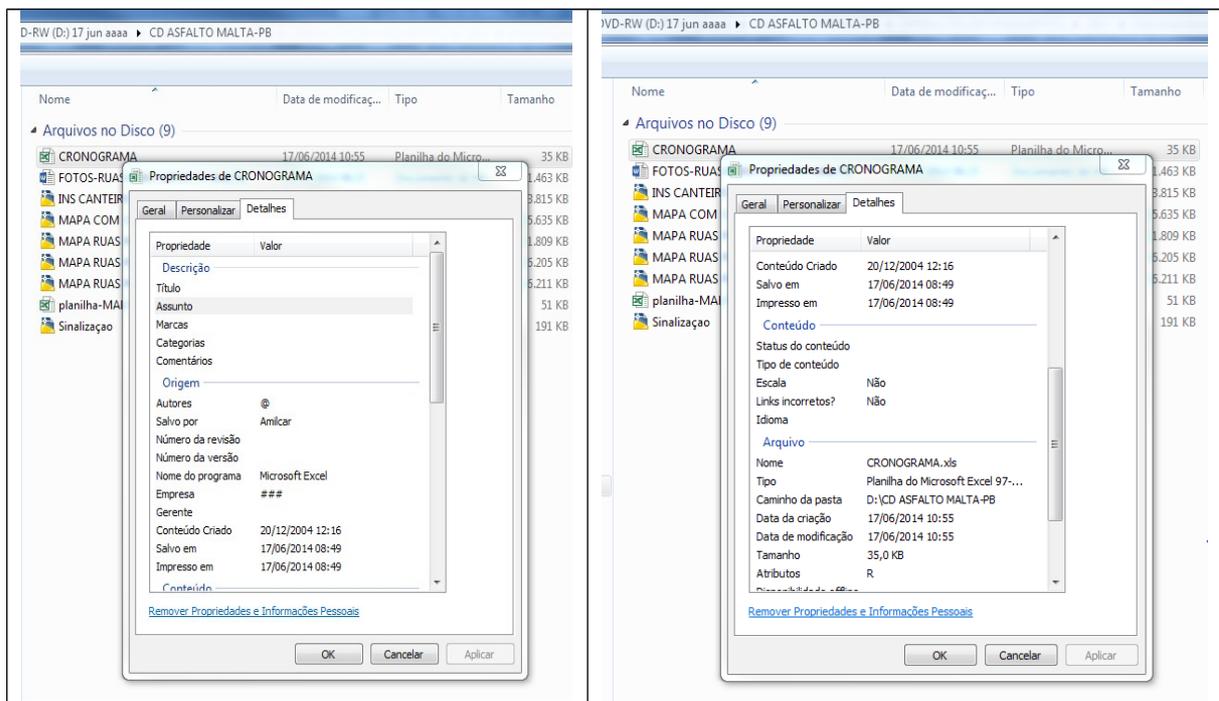


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

do edital, especificamente ao **CD do projeto** (fl. 121) criado por **Amílcar Soares** em **17/06/2014, contendo arquivos também gravados naquela data**, em formato .xls (executável a partir do programa Exel) e .doc. (executável a partir do programa Word), demonstrando mais uma vez que os anexos do edital não estavam disponíveis às empresas que tivessem interesse em participar da licitação, **apesar da publicação nos dias 10 e 11/06/2014** do aviso de licitação em jornais locais e no DOU:



Dados da pasta “CD ASFALTO MALTA-PB”, gravado em CD, com última modificação às 11:55h do dia 17/06/2014.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

No arquivo "CRONOGRAMA.xls", que foi salvo (gravado) na Pasta CD ASFALTO MALTA-PB, os detalhes das propriedades apontam que a planilha foi salva por AMILCAR às 08:49h e o CD criado às 10:55h do dia 17/06/2014.

As duas situações confirmam ausência do projeto da licitação, tanto na data de solicitação de abertura da licitação (04/06/2014) quanto na data da liberação do edital para publicação (11/06/2014), com a produção posterior de documentos falsificados por Nael Rosa e Amílcar Soares para dar ares de legalidade ao procedimento montado. Violando o § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/1993, que assim dispõe: "*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório*".

Tal fato impossibilita a concorrência e demonstra o direcionamento da licitação para atender aos interesses da empresa *Sóconstroi* e, por consequência, do esquema ímprobo montado em Malta sob o comando do Prefeito **Nael Rosa**.

b) Inclusão no edital de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação

Em análise do edital da TP n. 09/14 revelou que o **item 6.1.4.1** foi incluído com o objetivo de restringir a competição da licitação, prejudicando empresas sediadas fora da Paraíba, ao exigir, para fins de qualificação técnica, a apresentação de Certificado de Registro com visto do CREA/PB, para os casos de empresas não registradas no referido Conselho²¹.

Entretanto, essa exigência é necessária apenas para a contratada que irá executar as obras. O art. 58 da Lei nº 5.194/66 determina o visto obrigatório apenas quando da efetiva execução de serviços, portanto, aplicando-se apenas na contratação. Nos termos do Acórdão nº 1328/2010 do Tribunal de Contas da União, a exigência editalícia do visto do CREA/PB na certidão de registro da licitante está em desacordo com a legislação pertinente, não podendo a Administração inseri-la como requisito de

²¹ "6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (...) 6.1.4.1. Registro de Quitação do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Engenharia (CREA). Para empresas com sede em outro estado da federação, será necessária a apresentação do visto do CREA/PB".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

qualificação técnica. O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação e não na fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Ademais, constatou-se, no **item 6.1.4.3** do edital, referente à habilitação técnica, exigência de que as empresas interessadas deveriam, quando da apresentação de documentos, possuir em seu **quadro permanente** engenheiro responsável técnico, constituindo elemento que restringe a competição²².

Sobre o tema, há jurisprudência pacífica do TCU condenando tal prática, como, por exemplo, o Acórdão nº 2192/2007-Plenário. Para o Tribunal, além de comprovantes de registro empregatício formal, deve-se aceitar a comprovação do vínculo com um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum ou outro documento com o mesmo valor probatório (Acórdãos nºs 3.291/2014, 1.842/2013, 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário).

Além disso, o vínculo do profissional deve ser comprovado com base na data de entrega dos envelopes, ou seja, exigir tempo mínimo de vínculo antes da publicação do edital é ilegal. O art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993 estabelece que a comprovação deve ocorrer quando da entrega da proposta, não importando se tal

²² “6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (...) 6.1.4.2. Atestado de Capacidade Técnica - Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional **comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente**, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, **comprovando ter o referido profissional** (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa), **sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados: • Aplicação mecanizada de CBUQ; • Pintura de ligação.** 6.1.4.3. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, 6.1.4.4.1 **O(s) profissional(ais) detentor(es) de Acervo Técnico obrigatoriamente deverá(o) ser designado(s) como integrante(s) do Quadro de Profissionais que executarão a obra** objeto do presente instrumento convocatório, na hipótese da adjudicação do objeto a empresa licitante e somente poderão ser substituídos na fase executiva de obra, por profissionais de experiência equivalente ou superior e com a anuência da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Malta - PB. 6.1.4.4.2. **A empresa licitante terá que apresentar pelo menos um profissional pertencente ao seu Quadro Permanente**, que reúna a experiência técnica-profissional exigida nas parcelas de maior relevância” (grifos nossos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

profissional se vinculava à empresa em período anterior à licitação (Acórdãos TCU nºs 361/2006, 170/2007, 1.547/2008 e 1.949/2008, todos do Plenário).

c) Ilegalidade na indicação do responsável técnico da Sóconstroi

No item 5.3 do edital se exigia que as propostas de preços deveriam ser apresentadas em papel timbrado da licitante, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais pelo responsável técnico e representante legal da empresa licitante.

Em atendimento ao edital, a empresa *Sóconstroi* indicou o engenheiro Mário Sérgio Garcia de Viveiros para atuar como responsável técnico da empresa, cujo acervo técnico serviu para comprovar a capacidade técnica da empresa. Comprovando o vínculo permanente, a *Sóconstroi* apresentou o Contrato de Trabalho de Prestação dos Serviços (fl. 238) e o Registro de Emprego (fls. 243 e 244) de Mário Sérgio Garcia de Viveiros, datado de 24/07/2013²³.

Todavia, em consulta aos sistemas corporativos do governo federal e ao CREA/PB, a CGU verificou a ausência de quaisquer registros formais do engenheiro Mário Garcia junto à *Sóconstroi*, ou seja, não há registro de responsabilidade técnica na execução das obras de pavimentação da empresa, especialmente na Tomada de Preços nº 09/2014. Apesar da existência do suposto Contrato de Prestação de Serviços (fl. 238) apresentado na sessão da licitação, mediante consulta à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), verificou-se que não existe registro de vínculo empregatício do referido engenheiro com a empresa licitante. O Relatório do CREA/PB das ART's emitidas para Mário Sérgio comprova que todos os registros de responsabilidades técnicas são antigos e vinculados às outras empresas, não à *Sóconstroi*.

Portanto, os sócios da empresa *Sóconstroi* ajudaram a fraudar o processo

²³ A *Sóconstroi* apresentou ainda a ART do Contrato de Prestação de Serviços de Mário Sérgio Garcia de Viveiros para o período de 21/10/2013 a 21/12/2017, registrado no CREA/RN em 23/10/2013, mediante a ART nº 00018040670405005315 (fl. 160), na qual consta que o profissional trabalharia segunda, terça e quarta-feira, no horário de 07h às 13h, assumindo, a partir de 21/10/2013, " *todos os encargos técnicos compreendidos nas atividades objeto do contrato social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, (...) e ter total autonomia na direção das obras e serviços técnicos da empresa*".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

licitatório ao apresentarem acervo técnico do engenheiro Mário Sérgio para obter a qualificação técnica para vencer a licitação (há assinatura do engenheiro responsável em diversos documentos da proposta, fl. 332 e 334 a 347), sem que o referido profissional fosse de fato vinculado a ela.

Ademais, **Aloysio Júnior** declarou (fl. 331, numeração da licitação) que a empresa manteria à frente dos serviços de pavimentação o engenheiro detentor de atestado compatível com a exigência do edital, ressaltando que uma possível substituição seria com anuência da Prefeitura, na forma do item 6.1.4.4.1 do edital – que previa que o profissional detentor do acervo técnico apresentado nos documentos de habilitação somente poderia ser substituído *“na fase executiva de obra, por profissionais de experiência equivalente ou superior e com a anuência da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Malta-PB”*.

No mesmo dia da assinatura do Contrato nº 01.127/2014, firmado entre a Prefeitura de Malta e a *Sóconstroi*, foi registrada no CREA/PB a ART nº 1000000000066013, na qual restou demonstrada a substituição irregular do responsável técnico Mário Sérgio pelo engenheiro Luiz Afonso de Andrade Barbosa, para atuar na execução dos serviços de pavimentação – com início em 30/06/2014 e término em 30/09/2014, mesmo prazo previsto para conclusão do contrato.

E mais: conforme se apurou, a pavimentação foi executada de fato por **Sebastião Cícero dos Santos**, engenheiro indicado por **Nael Rosa** e receptor de recursos, conforme indicado na análise financeira abaixo. Ou seja, os participantes do esquema usaram o acervo técnico do engenheiro Mário Garcia. Logo após vencerem a licitação com esse acervo técnico, substituíram Mário Garcia por Luiz Afonso no CREA e, ao final, a pavimentação foi executada pelo engenheiro do prefeito **Nael Rosa, Sebastião Cícero**.

Essa ART datada de 30/06/2014 demonstra que todos os envolvidos na montagem do esquema sabiam que o engenheiro Mário Sérgio, possuidor do acervo técnico que habilitou tecnicamente a *Sóconstroi* e que teria assinado a proposta de preço três dias antes, não seria o responsável pela execução das obras de pavimentação de Malta, tendo sido imediatamente substituído.

As ART's de execução e de fiscalização inseridas no processo de prestação de contas da TP n. 09/2014 e os demais documentos da prestação de contas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

demonstram anuência de **Nael Rosa** na substituição irregular do responsável técnico da empresa, pois não consta solicitação formal da empresa *Sóconstroi* para substituir o engenheiro, suposto responsável técnico pelos serviços de pavimentação, drenagem e sinalização das ruas de Malta, PB.

De todos, salienta-se a participação de **Antônio Alves**, sócio de **Nael Rosa** e engenheiro fiscal da Prefeitura de Malta. **Antônio Alves** participou da sessão e da análise dos documentos apresentados na licitação, inclusive assinando em conjunto a proposta da *Sóconstroi* (fl. 334 a 347, numeração da licitação), a ata da sessão (fl. 398 e 399), assim como emitiu o parecer de fl. 353 e 354, em 27/06/2014. Dessa forma, durante a execução dos serviços de pavimentação, **Antônio Alves** tinha ciência de que o engenheiro Mário Sérgio não atuava nas obras de pavimentação e, com mera consulta no sistema do CREA, verificar que havia registro em nome de Luiz Afonso, mas a obra estava mesmo sendo executada por **Sebastião Cícero**.

Deste modo, a CGU conclui que a exigência no edital da TP n. 09/2014 de que o engenheiro executasse simultaneamente pavimentação e sinalização não foi obedecida, resultando em restrição à competitividade da licitação, com favorecimento à empresa *Sóconstroi*.

2.1.2. Das Ilegalidades na Execução da Obra

A obra em questão teve como uma das fontes de custeio o **Contrato de Repasse nº 0011936/2013 (SIAFI n. 786545)**, firmado, em 12/11/2013, entre a Prefeitura de Malta e o Ministério do Turismo. Tal convênio passou por três termos aditivos, sendo os dois primeiros relativos a alterações de valor e o terceiro à prorrogação de prazo de vigência. Nos quadros a seguir, detalham-se os dois primeiros termos aditivos, sendo um de **acréscimo** e outro de **supressão** de valor da contrapartida municipal:

Data	Descrição	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida	Valor total
-------------	------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

12/11/2013	Assinatura do convênio	500.000,00	10.204,09	510.204,09
05/11/2014	1º Termo Aditivo do convênio	500.000,00	288.678,73	788.678,73
11/05/2015	2º Termo Aditivo do convênio	500.000,00	20.840,00	520.840,00

A *Sóconstroi Construções*, única participante da licitação, firmou o Contrato nº 01.127/2014 (fl. 361/371, numeração da licitação) com a Prefeitura de Malta/PB, em 30/06/2014, no valor de R\$ 784.321,19, com prazo de 90 dias a contar da emissão da ordem de serviços, fato este ocorrido na mesma data em que o contrato foi assinado.

De acordo com a documentação constante da TP nº 09/14, o contrato administrativo foi aditivado três vezes:

Nº do Termo Aditivo	Data de Assinatura	Objeto
01	28/09/2014	Alteração da vigência para 30/03/2015
02	12/03/2015	Alteração da vigência para 31/12/2015
03	07/05/2015	Supressão do valor contratado para R\$ 771.838,71 ²⁴

Quanto aos pagamentos efetuados à *Sóconstroi*, apesar de ter sido contratado o valor de R\$ 771.838,71 (considerando a supressão ocorrida no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.127/2014), constam três pagamentos na prestação de contas do contrato de repasse que perfazem R\$ 762.075,42, conforme detalhado a seguir:

Empenho	Data Empenho	Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Data pagamento	Valor (R\$) ¹
2001	08/06/2015	1000177	08/06/2015	10/06/2015	250.998,71
2692	08/07/2015	1000187	08/07/2015	15/07/2015	260.003,07
4729	23/11/2015	1000213	23/11/2015	02/12/2015	251.073,64
				Total (R\$)	762.075,42

1 - Dos valores pagos foram retidos 2% a título de ISS.

²⁴ Com relação à supressão no valor do contrato, consta como justificativa a adequação da contrapartida do contrato de repasse, por solicitação da CEF, ao limite máximo de 4% do valor do investimento, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para municípios de até 50.000 habitantes. No caso deste convênio, seria de R\$ 20.833,60 (4% de R\$ 520.840,00). Apesar desse aditivo, o valor total contratado com a empresa (R\$ 771.838,71) permanece acima do pactuado no contrato de repasse (R\$ 520.840,00).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Em linhas gerais, os elementos de prova colhidos indicam que:

a) o primeiro pagamento teve parte do seu valor destinado aos insumos contratados por **Nael Rosa** e **Naedy Bastos**; parte para a percentagem dos empresários da *Sóconstroi*; e aproximadamente R\$ 47 mil reais foram entregues a **Nael Rosa** e **Naedy Bastos**;

b) o segundo pagamento foi totalmente destinado a **Nael Rosa** e **Naedy Bastos**, subtraída a percentagem dos empresários;

c) o terceiro foi destinado uma parte aos empresários e aos advogados **Carlos Lira** e **Pedro Madruga**, que os auxiliaram no saque ilícito dos recursos, e aproximadamente R\$ 150 mil reais a **Nael Rosa** e **Naedy Bastos**;

Como se vê, cada um desses pagamentos envolveu uma dinâmica diferente e produziu farto material probatório, que será melhor exposto se dividido por medição, como feito nos tópicos seguintes.

2.1.2.1. Primeira Medição

2.1.2.1.1. Dos Diálogos Interceptados

Os diálogos interceptados, cujas transcrições encontram-se às fl. 10/77 e os áudios em mídia anexa, foram autorizados judicialmente pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região no processo n. 0000069-54.2015.4.05.8205, PQUEB96-PB, e compartilhados para este procedimento em atenção à decisão de fl. 79/43.

Nos dias que antecederam o pagamento inicial (10/06/15), todos os investigados mantiveram intenso contato telefônico que documentam a estranha insistência do prefeito **Nael Rosa** para que os representantes da empresa *Sóconstroi Construções* abrissem uma conta bancária na agência da Caixa Econômica Federal em Patos, PB, recusando-se a realizar a transferência dos recursos públicos para a conta da mesma CEF que a empresa já possuía no Município de Mamanguape.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Em conversas mantida entre **Aloysio Júnior** e **Aloysio Machado** revela-se que os representantes da empresa foram falar com o Prefeito **Nael Rosa** para liberar o pagamento e que este teria dito que só o faria para uma conta na CEF em Patos. Em certa altura, **Aloysio Machado** diz que não adiantava insistir com **Nael Rosa** e que havia, inclusive, sugerido que o Prefeito mandasse “dois caras” com os representantes da empresa para resolver isso em Mamanguape, “do jeito que fizemos com o menino”.

Esse diálogo indica que os representantes da empresa sugeriram que o prefeito **Nael Rosa** enviasse duas pessoas com eles quando do pagamento, o que, no contexto de tudo que se apurou na presente “Operação Desumanidade”, sugere que essas pessoas voltariam com valores a serem entregues ao Prefeito. Nesse sentido, a exigência do Prefeito para que fosse aberta a conta na CEF de Patos indica que ele pretendia realizar algum tipo de controle sobre a parte que lhe era devida no esquema e não confiava na palavra dos representantes da empresa.

Confirmam-se os seguintes diálogos interceptados:

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
5/6/2015 15:15:45	0:00:49	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	SEVERO 83 99615 4425		8088291
RESUMO					
ALOYSIO fala para SEVERO ir com urgência ao Banco do Brasil com CLÁUDIO e diz “porque a minha procuração não dá direito a abrir conta não, e ele não pode abrir sem a assinatura de JÚNIOR, e a sua procuração tô vendo aqui que dá direito”; SEVERO fala “vamos embora”; ALOYSIO fala que tem que abrir porque “O HOMEM” quer que abra uma conta em Patos/PB.					

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
5/6/2015 16:19:08	0:01:52	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	ALENCAR 83 98821 1904		8088620
RESUMO					
ALOYSIO fala para ALENCAR que está querendo abrir uma conta de pessoa jurídica na Caixa (Caixa Econômica Federal) e diz “porque tá movimentando esses negócios na conta de VAL é complicado, entendeu?”; ALENCAR responde “certo”; ALOYSIO fala que a empresa tem uma restrição e pergunta “aí tem que abrir uma 022”; ALENCAR responde que essa parte é só com CILEIDE e só com o pessoal lá de cima e que não entende muito bem de pessoa jurídica; ALOYSIO pergunta como faz para falar com CILEIDE e diz que está com dinheiro para entrar na segunda-feira (possivelmente dia 08/06/2015) e precisa abrir essa conta o mais rápido possível e era só pra saber como funciona a burocracia; ALENCAR responde que não tem a mínima ideia; ALOYSIO pergunta se tem algum telefone; ALENCAR fala que tem mas a essa hora não atende mais não, só na segunda; ALOYSIO fala “tá bom, então”; ALENCAR fala que é para falar com CILEIDE ou ELTON e passa um telefone da Caixa (83) 3415-8350 e diz que ELTON é o gerente e CILEIDE é a substituta.					

DATA/HORA	TEMPO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
-----------	-------	----------------	----------------	---------	--------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

	LIGAÇÃO				
5/6/2015 16:21:46	0:09:58	ALOYSIO, 83 99604 6000 (357993050478550)	CILEIDE 83 3415 8350		8088623
RESUMO					
<p>ALOYSIO fala para CILEIDE (aos 06:30m) "sou amigo de ALENCAR e estou querendo abrir uma conta de pessoa jurídica, aí com vocês, por que estou movimentando de João Pessoa/PB, <u>já sou cliente da Caixa em Mamanguape/PB, sendo que a gente tem umas obras aqui no sertão, em Malta/PB, aqui em Patos/PB e num bocado de canto</u>, e tô fazendo transferência de Mamanguape/PB para a conta da minha esposa aqui. O que não é correto, teria que ser de pessoa jurídica para pessoa jurídica, para a gente fazer os pagamentos, <u>aí eu tô com um dinheiro para receber na segunda feira (possivelmente 08/06/2015), queria saber de você aí a burocracia, pra gente conseguir abrir segunda feira já para esse dinheiro chegar na conta, se tem condições de abrir na segunda feira mesmo, assim a burocracia que tem da caixa, por que fui no Banco do Brasil e Ave Maria é complicado</u>"; CILEIDE fala que tem uma relação de documentos que é necessário; ALOYSIO fala que tem todos os documentos e diz "eu quero saber assim, se eu chegar com todos os documentos, se você consegue abrir essa conta de imediato, se demora, quanto tempo demora, entendeu?" CILEIDE fala que é para trazer na segunda, que vai tentar, que depende da demanda, e que vai tentar na segunda; ALOYSIO fala que a empresa tem uma restriçãozinha, um cheque, e pergunta se pode abrir uma conta 022 e que não quer talão de cheques; CILEIDE fala que pode abrir; ALOYSIO pergunta que horas pode procurar CILEIDE na segunda feira; CILEIDE fala que a partir das 10:00h está na agência; <u>ALOYSIO fala que vai passar para o sócio dele; HNI (possivelmente CLÁUDIO) fala para CILEIDE que tem uma medição de quase 300 mil reais, que era para ter saído hoje (05/06/2015) e que quer abrir essa conta na segunda-feira, e pergunta se não tem como abrir hoje</u>; CILEIDE fala que na segunda feira é para trazer a documentação e vai ver o que pode ser feito; HNI(possivelmente CLÁUDIO) fala que, a princípio, quer abrir a conta para movimentar as obras do sertão, que só em Patos/PB tem quase 4 milhões em obras, <u>em Malta/PB tem mais 1 milhão e alguma coisa</u>, Princesa/PB tem mais quase 3 milhões, que fica mais fácil fazer os pagamentos e de movimentar ou sacar o dinheiro pela agência local; CILEIDE fala que é para juntar a documentação e trazer na segunda; HNI(possivelmente CLÁUDIO) pergunta qual a documentação necessária; CILEIDE fala "cartão cnpj, contrato da empresa, identidade e cpf do sócio, comprovante de residência(no nome do sócio)"; HNI(possivelmente CLÁUDIO) fala que é procurador com poderes para movimentar a conta; CILEIDE fala que tem que levar a procuração, e a documentação dos sócios.</p>					

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
5/6/2015 16:42:56	0:02:38	JÚNIOR 83 99622 0590	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)		8088742
RESUMO					
<p><u>ALOYSIO fala "O HOMEM" só deposita o dinheiro se abrir uma conta aqui, viu?" JÚNIOR pergunta "de onde, lá de Malta?" ALOYSIO confirma que é; JÚNIOR fala que abre a conta; ALOYSIO fala que é uma complicação danada; JÚNIOR fala que é para abrir uma conta 022 e está resolvido e pergunta "amanhã a construção termina?" ALOYSIO fala que não está podendo e que está cheio de licitação.</u></p>					

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
7/6/2015 11:56:21	0:01:44	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	ALOYSIO JÚNIOR 83 99622 0590		8091943
RESUMO					
<p>ALOYSIO pergunta a JÚNIOR onde ele está; JÚNIOR fala que chegou em Alagoa Grande/PB e que está já chegando; ALOYSIO fala que CLÁUDIO está precisando pegar um comprovante de residência e está precisando conversar com você e pergunta "de que horas ele pode ir na sua casa?"; JÚNIOR pergunta "Quem?"; ALOYSIO responde "CLÁUDIO"; <u>JÚNIOR fala "comprovante de residência para abrir conta não, para abrir conta não, conta é a que a gente já tem, não vai abrir conta mais não"; ALOYSIO fala "Então, o de NAEL ele não vai depositar"; JÚNIOR fala "Ahh, não tem negócio de conta mais não, aí tá demais já, a gente tem conta demais"; ALOYSIO fala que é uma 022 (conta poupança de pessoa jurídica) e que NAEL só deposita se tiver uma conta em Patos/PB; JÚNIOR fala que é para mandar eles irem para João Pessoa/PB, que não vai abrir conta mais não e que já tem demais; ALOYSIO fala que ele (NAEL) não vem e diz "ontem conversei com você e você disse quetava tudo certo"; JÚNIOR fala "eu disse que conta não, que para ter conta em Patos não, a conta é em João Pessoa"; ALOYSIO fala que não é conta para ter cheque não, que é uma conta 022 (conta poupança de pessoa jurídica), e que NAEL não depo-</u></p>					



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

sita o dinheiro sem ter uma conta em Patos; JÚNIOR diz que vai falar com "TIO CLÁUDIO" e que desse jeito dá errado, e que não vai abrir conta em Patos e que a conta é a que a gente tem controle; ALOYSIO pergunta "e você não vai ter controle não, JÚNIOR?"; JÚNIOR fala que conta 022 "nem extrato puxa"; ALOYSIO fala "abre 023, mas tem que abrir lá"(se referindo a abrir uma conta em Patos/PB, para atender ao pedido do prefeito de Malta/PB).

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
7/6/2015 12:00:11	0:04:04	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	ALOYSIO JUNIOR 83 99622 0590		8091950

RESUMO

**ALOYSIO fala para JÚNIOR "meu amigo tem que resolver esse negócio JÚNIOR, tem que resolver esse negócio amanhã"; JÚNIOR fala que sabe que é amanhã, e que vai falar com CLÁUDIO que conta não se abre mais; ALOYSIO fala "meu amigo como é que vai resolver esse negócio de NAEL, vá falar com NAEL como eu fui, como CLÁUDIO foi, pra ver se ele vai mandar dinheiro"; JÚNIOR diz "eu digo a ele (NAEL), que vou explicar que a conta mudou, se quiser o cartão de uma conta que te-
nho, da 1573 (referente a uma conta em Mamanguape/PB), se quiser uma procuração eu dou, da conta que tenho"; ALOYSIO pergunta onde é a conta; JÚNIOR fala que é em Mamanguape/PB; ALOYSIO fala que não adianta, que falou com NAEL para mandar dois caras com a gente para resolver, do jeito que fizemos com "o menino(HNI)"; JÚNIOR fala que não tem problema e diz "ELE não quer uma conta em Patos?" (se referindo ao prefeito NAEL insistindo na abertura de uma conta em Patos/PB) e diz que vai abrir uma conta conjunta com CLÁUDIO em Patos/PB do mesmo jeito da conta de Mamanguape/PB; ALOYSIO fala que não adianta e que toda vez que tiver dinheiro na conta você(JÚNIOR) vai ter que vir; JÚNIOR fala "lógico, por que vão ter que ligar para mim"; ALOYSIO fala "pode abrir por minha conta que eu garanto a você que na hora que sair ligo para você"; JÚNIOR fala que vai ficar solto demais o negócio; ALOYSIO fala "dou minha palavra que toda hora que(inaudível)... você vai ficar sabendo"; JÚNIOR fala que já sabe como funciona; ALOYSIO pergunta se JÚNIOR não confia nele; JÚNIOR fala que confia e diz "se vocês recebem dinheiro por aí, aí tá você, SEVERO e TIO CLÁUDIO, aí recebem o dinheiro e eu não vou ficar sabendo"; ALOYSIO fala que pode abrir a conta sem medo; JÚNIOR fala que vai dar o comprovante de residência; ALOYSIO passa o telefone para CLÁUDIO; JÚNIOR fala "se os caras botar na justiça você tá fazendo tudo errado"...**

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 12:20:25	0:00:25	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	SEVERO 83 99615 4425		8093621

RESUMO

SEVERO fala para ALOYSIO que está indo para a agência da Caixa no Shopping (Agência da Caixa Econômica Federal no Shopping Guedes em Patos/PB); ALOYSIO fala que não adianta ir a agência da Caixa, que já o esperou e está no escritório do contador no Milindra (Milindra Empresarial Center em Patos/PB) no 9º andar e que é para ir pegar os documentos.

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 12:56:56	0:01:40	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	SEVERO 83 99615 4425		8093725

RESUMO

SEVERO fala para ALOYSIO que falta o comprovante de residência de JÚNIOR; ALOYSIO fala que não tem por que JÚNIOR não chegou de viagem e pergunta se ela (possivelmente CILEIDE da agência da Caixa no Shopping Guedes em Patos/PB) não tem como abrir a conta e passar o número e esperar o envio do comprovante de residência depois (nesse momento ALOYSIO demonstra ansiedade na abertura da conta, pois trata-se de uma exigência do prefeito de Malta/PB, abertura de conta-corrente em banco no município de Patos/PB, para fazer o depósito de uma quantia em dinheiro); SEVERO fala que tem que fazer 4 cadastros, um de JÚNIOR, um de CLÁUDIO, um dele(SEVERO) e um da empresa; ALOYSIO fala que é para dizer a ela(possivelmente CILEIDE) que é 022 (abrir uma conta 022, conta poupança de pessoa jurídica), por causa da restrição; SEVERO fala que já sabe e que já falou; ALOYSIO fala "se for fazer cadastro vai estourar o computador"(possivelmente se referindo a uma quantidade enorme de restrição em nome da empresa ou dos sócios); SEVERO fala que o procedimento é esse.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 13:20:55	0:01:56	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	ANDRÉ (ALOYSIO JUNIOR) 83 98831 5997		8093816
RESUMO					
<p>ALOYSIO fala para JÚNIOR que tirou a nota e deu R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais), e diz "o menino mandou o povo tudo correr lá para o escritório para poder pagar caçambeiros, pagar posto de gasolina, pagar tudo, agora a conta SEVERO tá lá na Caixa, realmente não abriu pro que faltou o comprovante de residência, e ele (NAEL) não deposita enquanto não abrir essa conta, e eu quero saber como é que faz?"; JÚNIOR fala que está almoçando e vai resolver; ALOYSIO fala "quando você terminar o almoço a Caixa fechou meu amigo"; JÚNIOR fala que a Caixa (agência da Caixa) fecha às 3 horas e diz "agora que é uma hora"; ALOYSIO fala "eu sei, mas ainda vão abrir a conta, SEVERO tá lá e ainda vão fazer toda aquela formalidade"; JÚNIOR fala 022 (abrir uma conta 022, conta poupança de pessoa jurídica) é em um minuto; ALOYSIO fala que falou com a gerente, mas ela não abre a conta por que faltou o comprovante de residência e tem que fazer todas consultas em nome dos sócios e diz "o cara já está chateado aqui" (se referindo a NAEL); JÚNIOR fala "vou desenrolar aqui"; ALOYSIO fala que se não for é para avisar e diz "o homem tá aqui, tá esperando por isso" (se referindo a NAEL, que no momento dessa ligação está almoçando com ALOYSIO).</p>					

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 13:47:20	0:02:20	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	VAL 83 99604 7000		8093881
RESUMO					
<p>VAL pergunta para ALOYSIO (aos 0:26s) "Já almoçou?"; ALOYSIO fala que sim, que acabou de almoçar com NAEL e a esposa dele, e com JÚNIOR e que está resolvendo "aquele assunto" e pergunta se o dinheiro entrou; VAL fala que o dinheiro entrou; ALOYSIO fala que tem que ir na Caixa para resolver um negócio e diz que estava no contador.</p>					

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 13:56:12	0:00:47	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	ANDRÉ (JÚNIOR) 83 98831 5997		8093916
RESUMO					
<p>ALOYSIO pergunta para JÚNIOR "cadê meu filho, já?"; JÚNIOR fala que está procurando uma "LAN HOUSE" para mandar (se referindo ao comprovante de residência); ALOYSIO fala "JÚNIOR, vamos resolver isso aí, por que tô aqui com a esposa de NAEL, e ele está esperando aqui no escritório..."; JÚNIOR fala que está atrás de uma "LAN HOUSE" para mandar; ALOYSIO fala "mande aí por favor, resolva esse negócio";</p>					

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 16:35:29	0:02:28	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	SEVERO 83 99615 4425		8094382
RESUMO					
<p>ALOYSIO pergunta para SEVERO "Cadê tu?"; SEVERO responde que está chegando em casa e diz "que só amanhã mesmo (a abertura da conta), que o cara que dá o aval não apareceu nem no banco, tu acredita?"; ALOYSIO fala "agora fudeu, porque tu não vai poder viajar"; SEVERO fala que vai e que é de 10h lá, quando for 12h já está de volta; ALOYSIO diz "meu amigo, mais O HOMEM tá feito doido SEVERO, O HOMEM, o cara lá já está puto..., como é que vai fazer? (se referindo ao prefeito de Malta/PB, NAEL)"; SEVERO diz que não é culpa dele, nem de ALOYSIO; ALOYSIO diz que a culpa é da empresa que é ir-responsável; SEVERO fala que não pode prejudicar NAEL, nem o povo que ele se comprometeu de ir lá; ALOYSIO fala que vai dar merda...; SEVERO fala "você vai ficar aqui e 10h estou lá"; ALOYSIO fala que não adianta ficar e que não tem procuração para assinar papel, e que só tem procuração para assinar licitação; SEVERO fala "você vai pra lá filho"; ALOYSIO fala "quem tem que ir é eu e você, por que sem você não resolvo nada, por que você vai com a procuração da LIMPA JÁ sua, num vai?"; SEVE-</p>					



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

RO fala "entendi o que você quer dizer" e fala que quando for 12h estão de volta a Patos/PB e que dá tempo;

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 17:10:40	0:05:56	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	CLÁUDIO 83 99850 0040		8094520
RESUMO					
<p>ALOYSIO fala para CLÁUDIO {aos 02:28} "olhe não esqueça de falar com JÚNIOR quando entrar esse dinheiro, aqueles R\$1.500 que eu dei..., que eu ia falar com NAEL"; CLÁUDIO fala "mas, não vai sacar aí?"; ALOYSIO fala "eu tô só lhe dizendo, pra você saber que tem R\$1500,00, que eu dei a DR FERNANDO BARBOSA no dia da licitação"; CLÁUDIO diz que vai estar presente e que só vai abrir essa conta quando chegar a procuração; ALOYSIO fala que ele e SEVERO estarão viajando amanhã (possivelmente, 08/06/2015) e que não conseguiu resolver a conta hoje; CLÁUDIO fala "e agora?"; ALOYSIO fala "você vai ter que vim pelo menos abrir, deixar pelo menos aberta amanhã..."; CLÁUDIO fala que só vai conseguir chegar por volta das 14h, porque vai ter que fazer a vistoria da BMW; ALOYSIO fala que o cara lá de Água Branca/PB vai ter que resolver umas coisas pela manhã também; CLÁUDIO fala "e aí?"; ALOYSIO diz que não sabe e que não pode se virar nos trinta não; CLÁUDIO fala que está resolvendo a procuração; ALOYSIO fala "o pior é que se não chegar esses documentos em João Pessoa/PB, dessa de Água Branca, tá perdido o dinheiro"; CLÁUDIO fala que a nota fiscal tira sem problemas; ALOYSIO fala que tem que combinar, por que desse jeito vai dar errado; CLÁUDIO diz que o problema todo foi esse negócio do dinheiro de NAEL e diz "que poderia ter mandado para cá, e depois ter mandado praí, né?" (se referindo a NAEL que poderia ter enviado o dinheiro para a conta da empresa em Mamanguape/PB e depois eles fariam a transferência para Patos/PB); ALOYSIO fala "eu não sei não vi CLÁUDIO, o negócio aqui..., tem que dá um jeito aí"; CLÁUDIO fala que não pode ficar sem dinheiro não, e pergunta em quanto vai ficar o de Água Branca/PB; ALOYSIO fala que já tirou e que vai ficar em duzentos e cinquenta e pouco; CLÁUDIO pergunta pela de NAEL; ALOYSIO fala que a de Água Branca não sabe e que deve dar R\$ 60 mil; CLÁUDIO fala "somente? Num era aquilo que você tinha falado pra mim no telefone..."; ALOYSIO fala que não, que não falou nada não; CLÁUDIO fala "era brincadeira sua", e que até sexta sai o valor grande; ALOYSIO fala que vai sair um pedaço para assegurar o dinheiro, e que depois eles vão pedir o resto; CLÁUDIO pergunta "e SEGUNDO? Ninguém vai medir nada não, também"; ALOYSIO fala "sei não, deixe ele procurar"; CLÁUDIO fala "sim, mas ele num sabe que é a gente?"; ALOYSIO fala "deve tá sabendo, né?"; CLÁUDIO fala "é obvio"; ALOYSIO fala que não pode resolver tudo sozinho; CLÁUDIO fala que sabe.</p>					

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 17:29:10	0:00:55	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	NAEL 83 99961 0477		8094580
RESUMO					
<p>NAEL fala para SEVERO (NAEL liga para ALOYSIO, mas quem atende o telefone é SEVERO) "Escute, ELVIM está chamando ALOYSIO aqui no escritório dele, para ele assinar, estão esperando só por ele"; SEVERO diz que vai falar com ele agora; NAEL diz "mande agora, que estamos segurando...".</p>					
DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 17:35:40	0:01:11	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	NAEL 83 99961 0477		8094605
RESUMO					
<p>NAEL fala para ALOYSIO "estamos aqui esperando..."; ALOYSIO fala que mandou VAL na gráfica vizinho na livraria DOM BOSCO, comprar uma tinta para colocar no carimbo, e que precisa do carimbo para assinar; NAEL fala que está esperando.</p>					

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 17:39:40	0:00:53	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	JÚNIOR LIMA 83 99987 6411		8094616



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

RESUMO
JÚNIOR LIMA fala para ALOYSIO "estamos aqui esperando por você"; ALOYSIO fala que está esperando VAL chegar; JÚNIOR LIMA fala que a menina saí as 18h; ALOYSIO pergunta se é na mesma sala; JÚNIOR LIMA fala que é <u>no escritório de IRAMILTON, perto da Cultura Inglesa;</u>

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
8/6/2015 17:54:18	0:01:39	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	CHARLES 83 99660 0086		8094666

RESUMO
CHARLES pergunta para ALOYSIO "será que CLÁUDIO ou JÚNIOR, ou no e-mail da Soconstro, tinha a planilha da quadra de Patos/PB em Excell?"; ALOYSIO fala que acha que tem e pergunta se foi RÔMULO que fez; CHARLES fala que não sabe; ALOYSIO fala que foi RÔMULO quem fez e que <u>está indo em IRAMILTON, por que o prefeito de Malta (NAEL) está esperando</u> e depois volta para o escritório e olha; CHARLES pergunta se CLÁUDIO está em Patos/PB; ALOYSIO fala que não, e que assim que chegar no escritório manda e que se não tiver liga.

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
9/6/2015 13:20:02	0:03:59	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	VAL 83 99604 7000		8096028

RESUMO
<u>VAL fala para ALOYSIO "sai agora da Caixa (Agência da Caixa Econômica Federal em Patos/PB), aí NAEL disse que tem um grande amigo que é gerente, quando cheguei lá, era justamente o gerente que resolve as coisas, o ELTON, que faz a análise da empresa", e diz que ELTON falou que quando o proprietário da empresa chegar à agência, ele vai abrir a conta, pode ser até fora do horário de expediente;</u> ALOYSIO pergunta se é o procurador ou o proprietário; VAL fala que é o proprietário; ALOYSIO fala que a conta está sendo aberta em nome da empresa, mas quem vai movimentar é o procurador; <u>VAL fala "ELE (ELTON) disse que como NAEL quer urgência na abertura da conta, CLÁUDIO assinava (a abertura da conta), e depois quem fosse movimentar, ele deixava a procuração da pessoa que fosse movimentar";</u> ALOYSIO pergunta se já deu o número da conta; VAL fala que ELE (ELTON) só vai abrir quando CLÁUDIO chegar; ALOYSIO pergunta por CLÁUDIO; VAL diz que falou com CLÁUDIO e ele estava passando em Bayeux/PB; ALOYSIO fala que é para CLÁUDIO agilizar; <u>VAL fala que NAEL já fez a previsão (a previsão da transferência de NAEL para a conta da Soconstro); ALOYSIO fala "para amanhã (possivelmente 10/06/2015); VAL diz que CLÁUDIO falou que acha que o pessoal, da Caixa, não deve ter analisado a documentação, porque a empresa tem restrição e que era para tirar NAEL da agência, pois se aparecer a restrição vai "queimar o filme" com ele.</u>

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
9/6/2015 17:54:11	0:07:30	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	ALOYSIO JÚNIOR 83 99622 0590		8096770

RESUMO
JÚNIOR pergunta {aos 06:54} "e o negócio pai lá, saiu nada de dinheiro, não?"(se referindo ao repasse de dinheiro que NAEL ROSA vai fazer para a construtora); ALOYSIO fala "tudo indica que possa sair amanhã, tudo indica entendeu? Não é certeza não, por que <u>tá dependendo dessa bendita conta aqui, que hoje foi um muiúdo danado..." e diz que estava dentro da agência da Caixa com "O HOMEM LÁ" (NAEL ROSA), que ele estava querendo resolver, mas o problema é a burocracia.</u>

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
9/6/2015 18:47:46	0:01:48	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	ALOYSIO JÚNIOR 83 99622 0590		8096908

RESUMO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

ALOYSIO fala para JÚNIOR “já fiz aqui o negócio que vai entrar amanhã, entendeu? Deu R\$11.420 para você e R\$11.420 para CLÁUDIO, do que vai entrar amanhã, entendeu?”; JÚNIOR fala “sei”; ALOYSIO fala “CLÁUDIO mandou saber se você vai pagar alguma coisa a ele; JÚNIOR fala que não está podendo e diz “ele sabe disso”; ALOYSIO fala que vai tirar R\$420,00 e vai mandar R\$11.000; JÚNIOR fala que não é para mandar para ele, é para depositar direto na conta da PLANC (Construtora em João Pessoa/PB) e que não quer pegar nesse dinheiro; ALOYSIO fala que é para mandar o número da conta; JÚNIOR fala que vai ligar para DESIRÉE e manda o número pelo WhatsApp; ALOYSIO fala que amanhã vai depositar cedo; JÚNIOR fala que pode fazer direto (depositar na conta da PLANC), e que não quer pegar nesse dinheiro; ALOYSIO fala que vai sair outra quantia, dessa, na outra semana, e que CLÁUDIO perguntou se você não poderia pagá-lo; JÚNIOR fala que não está podendo e que é para CLÁUDIO pagar a reclamação trabalhista, para não travar a empresa; ALOYSIO diz que já falou; JÚNIOR fala que vai pagar a reclamação trabalhista de Sertânia (possivelmente de uma obra em Sertânia/PE) amanhã.

Em diálogo mantido entre **Aloysio Machado** e **Nael Rosa**, aquele pergunta se pode passar o número da conta-corrente da CEF de Patos por telefone e **Nael Rosa** diz que não, mandando **Cláudio Roberto** vir ao seu encontro com o número da conta e **Aloysio Machado** ficar no banco para pegar uma ficha e já ir resolvendo. Nesse sentido, estranha-se o fato de que informações banais como o número da conta-corrente não possam ser faladas ao telefone e que **Nael Rosa** mande o dono de fato da empresa ficar no banco já para “ir resolvendo”.

Pela data (10/06/2015), esse diálogo se refere ao pagamento da primeira parcela da obra licitada através da TP n. 09/2014, no valor de R\$ 250.998,71. No dia anterior, o áudio mostra **Aloysio Júnior** e **Aloysio Machado** conversando sobre a divisão de valores (R\$ 11.420,00 para **Aloysio Júnior** e o mesmo valor para **Cláudio Roberto**). No dia do pagamento, valor também é acertado com **Severo** (R\$ 10.250,00).

Observe-se que do valor total de R\$ 250.998,71, os empresários somente ficariam com pouco mais de 30 mil reais, valor ínfimo e correspondente ao percentual que, no *modus operandi* da “Operação Desumanidade”, competiria aos empresários pelo empréstimo da personalidade jurídica e da estrutura documental da empresa.

Confirmam-se os diálogos mantidos na data do pagamento da medição:

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
10/6/2015 9:32:00	0:02:49	TARCÍSIO 83 99961 4870	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)”		8097693
RESUMO					



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

TARCÍSIO fala para ALOYSIO que está um pouco preocupado e pergunta se ALOYSIO tem um engenheiro na empresa para analisar a medição, porque está com medo que dê alguma coisa errada e “dar alguma zebra”, porque JÚNIOR não sabe; **ALOYSIO diz que tem um engenheiro que está fazendo a obra de Malta/PB, um asfalto, e que ele entende de medição, que tem outro em João Pessoa/PB, o DOUTOR LUIZ;** TARCÍSIO diz que mandou ELE (possivelmente JÚNIOR LIMA) protocolar um documento, mas está com medo; ALOYSIO fala que JÚNIOR não o procurou ontem, e que tinha dito que podia ligar a qualquer hora, que marcou de ir ao escritório às 09:00h; TARCÍSIO fala que JÚNIOR não entende, e que o único documento que a empresa assina é a ART (Anotação de responsabilidade Técnica); ALOYSIO fala que a empresa assina o relatório fotográfico, o boletim de medição, e que JÚNIOR sabe fazer isso; **ALOYSIO diz que JÚNIOR é o engenheiro fiscal da empresa em Malta/PB numa obra de asfalto;** TARCÍSIO fala que mandou protocolar um documento na CAIXA; ALOYSIO diz que está à disposição para o que precisar.

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
10/6/2015 12:00:00	0:00:59	NAEL 83 98102 4170	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)		8098140

RESUMO

ALOYSIO fala para NAEL “a menina está acabando de concluir aqui, eu acho que dentro de 10 a 15 minutos está OK o número da conta” e pergunta onde NAEL está; NAEL fala que está no escritório; ALOYSIO pergunta se pode passar o número da conta pelo telefone e que ficaria (na agência da Caixa) fazendo a movimentação; NAEL fala que é para mandar CLÁUDIO ir ao escritório com o número da conta e que é para ALOYSIO ficar no banco para pegar uma ficha e já ir resolvendo (possivelmente se referindo a transferências de valores oriundos da prefeitura de Malta/PB em favor da construtora comandada por Aloysio Machado).

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
10/6/2015 15:00:00	0:01:20	CLÁUDIO 83 99850 0040	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)		8098541

RESUMO

CLÁUDIO fala para ALOYSIO “...o bom é isso que vai organizar agora, vai começar a confusão agora, justamente por que eu disse com o controle aqui não ter mais nada, você vai ver com o controle aqui é outra história”; ALOYSIO fala “É”; CLÁUDIO fala “entendeu”; ALOYSIO fala que está indo para o escritório e pede para CLÁUDIO ir esperá-lo lá no escritório, para fazer as contas e os pagamentos.

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
10/6/2015 17:34:00	0:02:11	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	SEVERO 83 99615 4425		8098994

RESUMO

ALOYSIO fala para SEVERO “aí desses dez mil duzentos e pouco (R\$10.250) que você tá querendo tirar, tem que tirar o da gente”; SEVERO fala “eu sei bebê, eu sei disso”; ALOYSIO fala “não é dez mil duzentos e pouco não, é por isso que eu tô dizendo, tem que parar agora para fazer conta”; SEVERO fala “desse dinheiro aí é fácil, é R\$430 mais R\$250 só que é nosso”; ALOYSIO fala “sim, que foi do excedente, né?”; **SEVERO confirma e diz que tem R\$10.250 e que R\$250 mais R\$430 que a gente tem que tirar desse dinheiro, o resto é mandar para aquele povo;**

Cinco dias depois desse pagamento, **Aloysio Machado** liga para **Nael Rosa** procurando saber quando sairia nova parcela e este último fala: “*liguei para Nabor [Deputado Estadual Nabor Wanderley], para Nabor falar com Hugo Motta [Deputado*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

Federal] ***para apressar esse dinheiro da gente..., de vocês..., pense num troço rapaz que eu tô encabulado e é um bocado de gente aqui perguntando quando é que a firma vai pagar, eu digo meu amigo, os homens não pagam é porque não receberam o dinheiro***". Note-se que o diálogo ocorreu cinco dias após o pagamento e, ainda assim, esses supostos credores procuravam a prefeitura de Malta para cobrar.

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
15/6/2015 11:44:16	0:02:10	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	NAEL 83 99961 0477		8106536

RESUMO

ALOYSIO pergunta para NAEL "Prefeito tô ligando para o senhor para saber se tem alguma previsão do restante..."; NAEL fala "liguei hoje para NABOR, para NABOR falar com HUGO MOTTA para apressar esse dinheiro da gente..., de vocês..., pense num troço rapaz que eu tô encabulado e é um bocado de gente aqui perguntando quando é que a firma vai pagar, eu digo meu amigo, os homens pagam é por que não receberam o dinheiro"; ALOYSIO fala "eu tô com dois fornecedores aqui rapaz..."; NAEL diz "...aí eu disse a ele agora, mas escute, ficou de NABOR falar com ELE (HUGO MOTTA), para ele se Deus quiser entrar em contato logo, pedir a menina, tem dinheiro na conta, a obra vocês já fizeram completa 100%, diabo fica dando massada, povo louco, eu não entendo isso não"; ALOYSIO fala "deixa eu lhe perguntar, não era para ter um pedaço na Caixa (parte do recurso proveniente da Caixa Econômica Federal) e outro que vinha de Brasília..."; NAEL fala "era, mas ele só libera pelo menos 50%, que tá na conta, depois que o fiscal tá aqui, eu fui lá, vou amanhã de novo"; ALOYSIO diz "fale com os fornecedores aí rapaz, peça um tempinho, diga que não depende da gente, que tá dependendo..."; NAEL diz "eu vou dizer, estou dizendo a tudinho já, estou dizendo"; ALOYSIO diz "estou sufocado aqui, os caras todos me cobrando"; NAEL diz "eu sei disso, mas vamos arrochar esse povo, e vamos ver se eles pagam a você, se Deus quiser"; ALOYSIO diz "desculpe eu estar lhe cobrando prefeito"

DATA/HORA	TEMPO LIGAÇÃO	INTERLOCUTOR 1	INTERLOCUTOR 2	LEGENDA	INDICE
15/6/2015 13:50:58	0:08:07	ALOYSIO 83 99604 6000 (357993050478550)	CLÁUDIO 83 99850 0040		8106855

RESUMO

ALOYSIO fala {aos 05:15} "o de Malta não faça conta nem tão cedo (se referindo ao dinheiro oriundo da prefeitura de Malta/PB)"; CLÁUDIO diz "e é ALOYSIO"; ALOYSIO diz que falou com NAEL hoje; CLÁUDIO pergunta "o que foi que ele disse"; ALOYSIO diz que NAEL falou com HUGO e que ELE vai ver e que "ninguém sabe quando é que vai dar certo esse negócio, pode ser que seja rápido e pode ser que demore, que está dependendo de liberação de Brasília"; CLÁUDIO fala que tem que se segurar e pergunta pelo dinheiro da Caixa (possivelmente R\$280 mil); ALOYSIO fala que não tem nada na Caixa e que NAEL falou que está dependendo de Brasília.

2.1.2.1.2. Da Análise Financeira

A obtenção dos dados financeiros desses pagamentos foi deferida judicialmente, inicialmente, nos autos do MCPL 3401-PB (0001997-17-2015.4.05.0000) pelo TRF da 5ª Região, onde tramitarem as fases anteriores da "Operação Desumanidade", e complementadas pela decisão proferida na Ação Cautelar Cível n.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

0800892-24.2017.4.05.8205 (Produção Antecipada de Provas).

Medição	Data do Pagamento	Horário	Valor
1ª Medição: empenho em 08/06/15, nota fiscal 1000177, no valor de R\$ 250.998,71, dos quais R\$ 5.019,97 ficaram retidos pela Prefeitura.	10/06/15 na Conta Corrente 0043-022-199-1, Ag. n. 043 (Patos), da Caixa Econômica Federal (fls. 90/93).	14h14min05s	R\$ 245.978,74

Conforme análise das fitas de caixa realizada pela CEF (fl. 84/87), com complemento das informações de fl. 113/124, o valor de R\$ 245.878,00 foi sacado na mesma data por **Severino Alves Figueiredo**, vulgo **Severo**, na qualidade de procurador da *Sóconstroi Construções*, e com ele realizadas as seguintes operações:

- transferência de **R\$ 3.000,00** para a conta corrente n. 29726-7, ag. 0151, do Banco do Brasil, titularizada por Francisco de Assis de Sousa Filho que é **caçambeiro** e trabalhou na obra de asfaltamento de Malta, carregando asfalto de Jericó na usina da empresa *PSO*, cobrando R\$ 500,00 por viagem, conforme seu depoimento de fl. 229 e vídeo em anexo;
- transferência de **R\$ 17.000,00** para a conta corrente n. 43283-0, ag. 2649, do Banco do Brasil, titularizada por Antônio Moraes de Medeiros, que afirmou haver **trabalhado em uma obra de calçamento em Malta**, conforme seu depoimento de fl. 225 e vídeo em anexo;
- transferência de **R\$ 1.146,00** para a conta corrente n. 31351-3, ag. 0151, do Banco do Brasil, titularizada por Humberto Leite de Sousa Pires, que afirmou que recebeu esses recursos por serviços prestados por seu sogro, Eudo Carlos dos Santos (“Eudinho das Caçambas”), por serviço de **caçambeiro**, conforme seu depoimento de fl. 235 e vídeo em anexo;
- transferência de **R\$ 785,70** para a conta corrente n. 21920-7, ag. 0151, do Banco do Brasil, titularizada por Alfredo Ferreira Nunes Neto, que trabalhou como **caçambeiro** no asfaltamento de Malta, conforme seu depoimento de fl.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

231 e vídeo em anexo;

- depósito de **R\$ 11.500,00** na conta corrente n. 13.232-5, ag. 043, titularizada por **Sebastião Cícero dos Santos**, **engenheiro** civil contratado pela empresa sob indicação de **Nael Rosa**, conforme narrado acima e depoimento de fl. 217 e vídeo em anexo;
- depósito de **R\$ 4.000,00** na conta corrente n. 5732-7, ag. 043, titularizada por Darly Candeia Lucena, esposa do **caçambeiro** Edvan Alves de Lucena, em nome de quem recebeu os recursos por obras do asfaltamento em Malta, conforme depoimentos de fl. 224 e 261 e vídeos em anexo;
- depósito de **R\$ 4.860,00** na conta corrente n. 11611-6, ag., 732, titularizada por Wertevan Clementino dos Santos, motorista de **caçamba** que carregava asfalto para as ruas de Malta da usina em Jericó. Trambalhava em conjunto com seu irmão, José Hilton Clementino dos Santos, que afirmou ter sido indicado para a obra diretamente pelo Prefeito **Nael Rosa**, conforme seu depoimento de fl. 222 e 223 e vídeos em anexo;
- depósito de **R\$ 5.200,00** na conta corrente n. 132257-1, ag. 043, titularizada por José Alves Salviano Júnior, morador de Malta, PB, que trabalha como **caçambeiro** em parceria com os primos Paulo Sérgio Alves Dantas e Fábio Romero Alves Dantas. Afirma que foram todos contratados por **Naedy Bastos** para a obra de pavimentação asfáltica, conforme seu depoimento de fl. 884 e vídeo em anexo;
- depósito de **R\$ 4.800,00** na conta corrente n. 2660-2, ag. 043, titularizada por Terezinha Alves Dantas – ME (CNPJ n. 18343919000143), nome fantasia “PS Locações”, localizada na Rua Coronel José Fernandes Vieira, n. 49, Centro, Malta. Tal empresa está em nome de Terezinha Alves Dantas, mas é administrada por seus filhos Paulo Sérgio Alves Dantas e Fábio Romero Alves Dantas, que afirmaram ter sido contratados verbalmente por **Nael Rosa** e **Naedy Bastos** para buscar asfalto na usina na cidade de Jericó, recebendo R\$ 400,00 por viagem, não tendo nenhum tipo de contrato com os empresários da *Sóconstroi Construções*. Eles afirmaram que descarregavam o asfalto na rua de Malta e abasteciam os veículos no Posto Agagenor, conforme depoimentos de fl. 226, 227 e 228 e vídeos em anexo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

- depósito de **R\$ 3.200,00** na conta corrente n. 1625-4, ag. 732, titularizada por *SD Construções e Serviços LTDA EPP*, empresa administrada por Silvino de Sousa Neto e Juan Douglas Nóbrega de Souza, que afirmaram terem recebido esses valores como um repasse da venda de uma **caçamba** para Jannailson de Sousa Dantas, empresário de São Bentinho que teve caçambas contratadas por meio de **Naedy Bastos**, conforme depoimentos de fl. 232, 233 e 234 e vídeos em anexo;

- depósito de **R\$ 6.400,00** na conta corrente n. 134286-6, ag. 043, titularizada por Sérgio Flávio Amazonas de Souza Filho, **caçambeiro** de Malta que foi contratado verbalmente por **Naedy Bastos** para trazer o asfalto da usina de Jericó, conforme seu depoimento de fl. 230 e vídeo em anexo;

- depósito de **R\$ 3.200,00** na conta corrente n. 871-9, ag. 732, titularizada por Jannailson de Sousa Dantas, empresário de São Bentinho, PB, que teve caçambas contratadas por meio de **Naedy Bastos**, conforme seu depoimento de fl. 234 e vídeo em anexo;

- depósito de **R\$ 33.132,26** na conta corrente n. 157275-6, ag. 043, titularizada por Valdéria Soares Costa Simões, ex-companheira de **Aloysio Machado**. Logo em seguida, esse mesmo valor foi sacado da conta corrente n. 157275-6, ag. 043, de Valdéria Soares pelo mesmo operador das demais operações, **Severino Alves** (fl. 247). Nesse caso, a conta de Valdéria Soares somente foi utilizada como “conta passagem” para desvincular os recursos da sua origem ilícita. Note-se que, sobre o valor da medição, **esse valor representa 13,4% e corresponde a divisão de valores referida pelos agentes na conversa interceptada**. Em depoimento **Aloysio Júnior** (fl. 701 e vídeo anexo) explica que esse pagamento é justamente o percentual pelo uso da estrutura empresarial da empresa, sendo assim dividido o montante entre os envolvidos: 2% para **Severo**, 2% para o engenheiro **Sebastião** e o restante seria dividido igualmente entre **Aloysio Neto, Aloysio Júnior e Cláudio Roberto**;

- depósito de **R\$ 50.262,54** para Reginaldo Fernandes Machado. Inicialmente, **Severo** tentou realizar uma TED de mesmo valor para a conta corrente n. 9845-2, ag. 2001, do Banco do Brasil, mas os dados de Reginaldo Fernandes estavam errados e a TED foi recusada²⁵. Em seguida, os R\$ 50.262,54 foram sacados e depositados na conta corrente n. 42-5, ag. 043, titularizada por *Reginaldo Fernandes Machado* (CNPJ n.

²⁵ Efetivamente, a conta corrente de Reginaldo Fernandes em Coremas (ag. 2001) tinha número 9875-2, mas Severo informou o número 9845-2, o que impossibilitou a realização do TED.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

04236823000171), nome fantasia *Posto Agagenor*, localizado em Malta, onde se abasteciam as caçambas que realizavam o transporte do asfalto entre Jericó e Malta. Em seu depoimento, Reginaldo Fernandes (fl. 236 e vídeo em anexo) informou que no dia do pagamento dos recursos para os combustíveis, **Naedy Bastos** pediu que Reginaldo Fernandes recebesse na conta corrente do posto de gasolina um valor a maior do que o combinado para os combustíveis, diferença que seria repassada para a empresa que fornecia o asfalto para a obra de Malta (*PSO Engenharia de Infraestrutura*). Tal manobra implica na tentativa de **Naedy Bastos** de esconder a origem do fornecimento de asfalto na empresa de Jericó, cujo contato foi feito por seu pai **Nael Rosa** e por ele próprio. O pagamento foi feito por Reginaldo Fernandes a representantes da empresa *PSO Engenharia de Infraestrutura* dentro da CEF em ocasião em que também estava presente **Naedy Rosa**. Tal operação de saque foi documentada no extrato de fl. 250.

Somando-se todas as operações, verifica-se que **Naedy Bastos** saiu do banco carregando **R\$ 47.229,70, em dinheiro em espécie**, para ser entregue a **Nael Rosa**. Pois, como afirmado por **Aloysio Júnior, Aloysio Neto, Cláudio Roberto e Severino Alves**, quando havia pagamento de medição, o Prefeito **Nael Rosa** mandava uma lista de fornecedores para que os empresários fizessem transferências bancárias, estando os empresários sempre acompanhados de **Naedy Bastos**, que seria responsável pelo transporte do restante dos valores sacados ao Prefeito **Nael Rosa** (fl. 219, 697, 701 e 703, e vídeos em anexo).

2.1.2.1.3. Dos Registros Telefônicos

Através dos dados telefônicos obtidos na Ação Cautelar Cível n. 0800892-24.2017.4.05.8205 (Produção Antecipada de Provas), comprova-se o intenso contato que existia entre os empresários da “fantasma” *Sóconstroi Construções* e os agentes públicos de Malta. Em dia de pagamento de recursos públicos no esquema acima descrito, os demandados realizaram **102 ligações** entre si²⁶. No quadro seguinte (fl. 869), todas as ligações feitas entre os réus na data do saque da primeira medição:

²⁶ Conforme relatório extraído do SITTEL (Relatório Tipo 5 – chamadas por investigados em 10.06.2015) e remetido em mídia em anexo, dada a incompatibilidade do formato com o sistema Pje.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB

MPF

Procuradoria Geral da República
Gabinete da Procuradora-Geral da República
Secretaria de Polícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sittel

Ligações entre Investigados

Originador		Recebedor		Qtd
Nome	Terminal	Terminal	Nome	
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996046000	5583998500040	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	18
CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	5583998500040	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	10
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996046000	5583996220590	JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR (05748494400)	9
JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR (05748494400)	5583996220590	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	9
NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)	5583981024170	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	6
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996046000	5583996154425	SEVERINO ALVES DE FIGUEIREDO (83979794415)	6
DESIREE CASTRO SOARES (06120973400)	5583988496414	5583986087466	JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR (05748494400)	4
SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS (25047310434)	5583981091456	558334217794	VALDERIA SOARES COSTA SIMOES (07944975433)	4
CONSTRUTORA SANTA ROSA LTDA (08102615000130)	5583999876411	5583998500040	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	4
CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	5583998500040	5583996047000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	3
DANUBIA (09008921456) e SEBASTIAO (25047310434)	5583998445493	5583998500040	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	3
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996046000	5583981024170	NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)	3
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996047000	5583996154425	SEVERINO ALVES DE FIGUEIREDO (83979794415)	3
SEVERINO ALVES DE FIGUEIREDO (83979794415)	5583996154425	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	3
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996046000	558334217794	VALDERIA SOARES COSTA SIMOES (07944975433)	2
JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR (05748494400)	5583996220590	5583996047000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	2
CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	5583998500040	5583998445493	DANUBIA (09008921456) e SEBASTIAO (25047310434)	2
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996047000	5583998500040	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	2
JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR (05748494400)	5583986087466	5583986175188	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	1
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996047000	5583986175188	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	1
MANOEL BENEDITO DE LUCENA (25159038434)	5583999610477	5583998500040	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	1
SEVERINO ALVES DE FIGUEIREDO (83979794415)	5583996154425	5583996047000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	1
CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	5583998500040	558399876411	CONSTRUTORA SANTA ROSA LTDA (08102615000130)	1
VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)	5583996046000	5583999610477	MANOEL BENEDITO DE LUCENA (25159038434)	1
JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR (05748494400)	5583996601900	5583986175188	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA (32085427391)	1
JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR (05748494400)	5583986087466	5583988496414	DESIREE CASTRO SOARES (06120973400)	1
SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS (25047310434)	5583981091456	5583981024170	NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)	1

Como descrito por **Aloysio Júnior, Aloysio Neto, Cláudio Roberto e Severino Alves**, sempre que havia pagamento de medição, **Nael Rosa** mandava uma lista de fornecedores para que os empresários fizessem transferências bancárias, estando os empresários sempre acompanhados **Naedy Bastos**, que seria responsável pelo transporte do restante dos valores sacados ao Prefeito **Nael Rosa** (fl. 219, 697, 701 e 703, e vídeos em anexo).

De fato, os registros telefônicos corroboram essa versão ao se identificar que o saque na agência da CEF foi realizado às 14h14min05s, horário muito próximo aos que **Naedy Bastos** realizou seis ligações para o telefone de Valdéria Soares, ex-companheira de **Aloysio Neto**, em linha usada por este, conforme tabela a seguir (fl. 871):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB



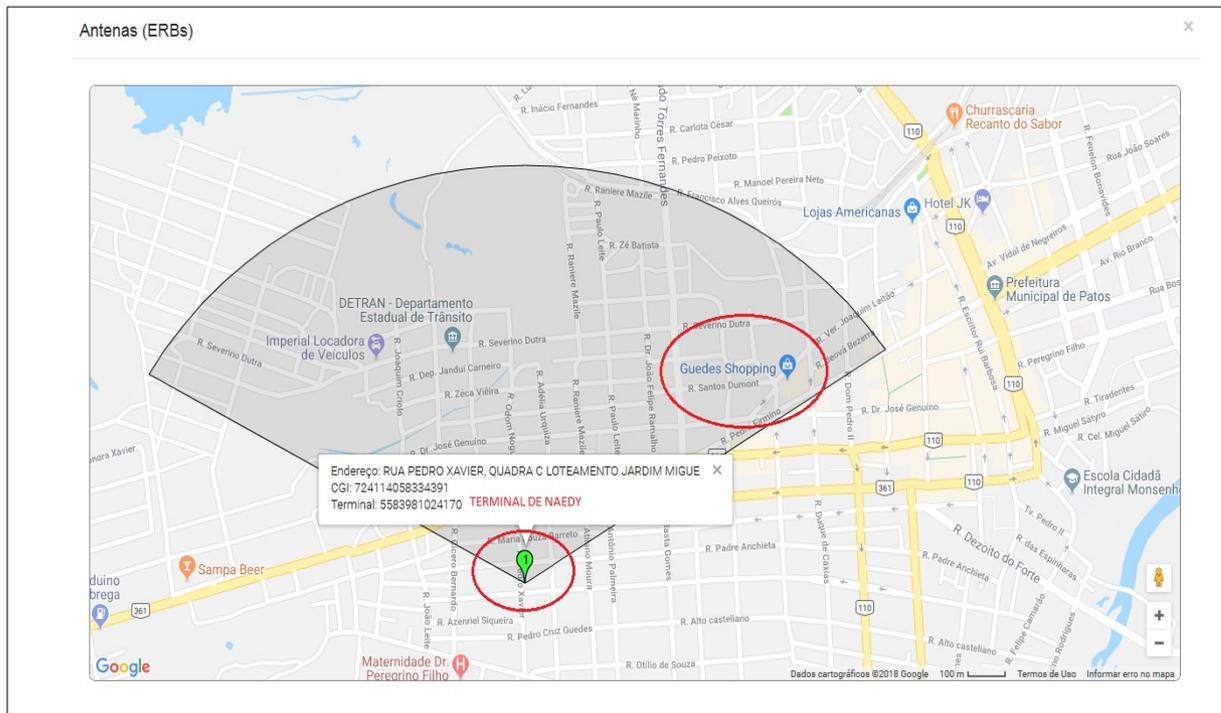
Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sittel

Detalhe das Ligações

Nome	Originador	Terminal	Data	Duração	Terminal	Recebedor
NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)		5583981024170	10/06/2015 11:59:36	00:01:09	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)
NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)		5583981024170	10/06/2015 12:00:00	00:00:45	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)
NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)		5583981024170	10/06/2015 15:19:36	00:01:08	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)
NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)		5583981024170	10/06/2015 15:19:40	00:01:06	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)
NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)		5583981024170	10/06/2015 15:20:03	00:00:40	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)
NAEDY BASTOS DE LUCENA (03373718490)		5583981024170	10/06/2015 15:20:04	00:00:40	5583996046000	VALDERIA SOARES COSTA (07944975433)

A Estação de Rádio Base – ERB sensibilizada pelas chamadas telefônicas de 11:59:36, 15:19:36 e 15:19:40 foi aquela que fica na Rua Pedro Xavier, nas proximidades do Guedes Shopping, em Patos, local onde está localizada a agência da CEF em Patos e onde foi realizado o saque, conforme o gráfico abaixo²⁷:



²⁷ Conforme relatório extraído do SITTEL (Relatório Tipo 7 – localização das ERBs dos investigados em 10.06.2015) e remetido em mídia em anexo, dada a incompatibilidade do formato com o sistema Pje.